



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
Atas.....	7
Acórdãos	7
PRIMEIRA CÂMARA	11
Pautas	11
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Atas.....	13
Acórdãos	14
SEGUNDA CÂMARA	14
Pautas	14
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	14
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	14
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	15
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	15
Atas.....	15
Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
CORREGEDORIA GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	22
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	22
EDITAIS	22
DESPACHOS	22
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	39
ATOS NORMATIVOS	39
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	39
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	39
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	39
Despachos.....	39
Termo de Ajuste de Gestão	39
Portarias	39
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	39
Tribunal Pleno	40
Primeira Câmara	40
Segunda Câmara	40
Corregedoria-Geral	40
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	40
Conselheiros – Diretores de Gabinete	40
Auditores – Coordenadores de Gabinete	40
Inspetorias de Controle Externo.....	40
Administrativo	40



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 11 DE MARÇO DE 2020

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 850905/19
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 856970/19
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, MUNICÍPIO DE IVATÉ, MUNICÍPIO DE JAPURÁ, MUNICÍPIO DE KALORÉ, MUNICÍPIO DE PARANACITY, MUNICÍPIO DE PINHAIS, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 18055/20
 Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 Interessado: NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 31984/18 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 Interessado: RENATO ANDRADE KERSTEN (Procurador(es): WILLIAM TOHORU HOSAKA, KAREN SCHOLL, MATEUS DOMINGUES GRANER)

Processo: 389442/19 Adiado por devolução pós-vista desde 04/03/2020
 Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
 Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO, ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 791380/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GIL RÜPPEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 156960/16 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 17949/18 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ, MUTSUYO ITIMURA (Procurador(es): FERNANDO NAVARRO VINCE)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141100/13 Vista desde 12/02/2020 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, JULIO CESAR MOLIANI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 483169/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): SARAH ABDUL BAKI, VANESKA GOMES, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI), MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

Processo: 922247/16
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): FRANCISMARA TUMIATE, MAÍRA TITO, MARINA PINTO GIORGI), MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): FRANCISMARA TUMIATE, MAÍRA TITO, MARINA PINTO GIORGI), JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP (Procurador(es): VANDERLEIA SILVA MELO), JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MARCIO TOKOSHIMA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 411386/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: AGUINALDO ALVES DA SILVA 06674579920, D. A. DA SILVA-PAISAGISMO - ME, DIRCEU VIEIRA DE PAULA, ECO VERDE PAISAGISMO LTDA - ME, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARLOS ANTONIO JORGE, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 510519/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: CLAUDIO WEBBER, EDMAR AFONSO MILAGRE, JOÃO PAULO PYL, JOSE ROMUALDO PEDRO, MARCELO FORLIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, RONI MARTINS, TRANSPORTES MILAGRE LTDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 172792/18
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEAGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIANA SEIXAS PILOTTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): WAGNER MASCULINO DE QUEIRÓZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 81825/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: KIM GISELE DE SOUZA TOSINI COSTA (Procurador(es): DIONE DE SOUZA FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 842186/18 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: ABELARDO SARUBBI, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), FERNANDO LUIZ DE AMORIM CONSTANTINO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS FLAVIO MALUCELLI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), OROMAR RODRIGUES DA SILVA, RITA MARIA DA CUNHA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 799950/19 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA (Procurador(es): MIRIA FERNANDA GUIMARÃES BRAGA), MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 721951/19
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, KAINAN IWASSAKI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 385706/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: CITELUZ SERVICOS DE ILLUMINACAO URBANA S/A (Procurador(es): ITALO TANAKA JUNIOR, MARIO MARCONDES LOBO FILHO), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263376/19 Vista desde 12/02/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO RICARDO VERONEZE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 467547/18 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, CARLOS CESAR DE CARVALHO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 1003981/14
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO XAVIER FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELY HASS

Processo: 706288/14 Vista desde 19/02/2020 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA RAMOS BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACY FELTRIN BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), JAIR RAMOS BRAGA, JAIR RAMOS BRAGA FILHO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), JOÃO ANTÔNIO BRAGA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE

ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 824060/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA), CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA EM CUNHA PORÁ (Procurador(es): LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA, TANIA MARIA MARCOLAN, JEAN RAFAEL SPINATO, FABIO DETONI, CACIANO RICARDO DE DAVID, MARISTELA INES RABUSKE, ARCIDES DE DAVID), ELI GHELLERE (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), LENOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER (Procurador(es): ALEXANDRE POLATI, CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA)

Processo: 57380/18 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ALI EL KADRI (Procurador(es): GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 771912/18 Adiado por devolução pós-vida desde 04/03/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO)

Processo: 420250/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/03/2020
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 493606/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/03/2020
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 66181/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: EMERSON MITSUI KARASAWA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, ROSANGELA IARGAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 736800/19 Adiado por devolução pós-vida desde 19/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 55816/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, MAURICIO PORRUA (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 767145/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, EDENILSON RODRIGUES CORREA (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

CONSULTA

Processo: 448119/18 Adiado por pedido do relator desde 12/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 816509/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/03/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, JAIR BURDINHÃO PICHINI, ROSANGELA MARIA FREIRE COSTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 462603/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 762186/19
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), PRISCILA MARCHINI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Processo: 494050/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, MAURICIO BECKER, MICROSENS S/A (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - CURITIBA, SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTÓ, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUÉDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, FERNANDA MACHADO LOPES, ANA BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 714300/19 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, INFOSOLO INFORMATICA S.A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, SILVIO CORREIA DIAS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 531672/19 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2020
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261136/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 04/03/2020
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO (Procurador(es): EDILSON PEREIRA SPOSITO)
Interessado: FRANCISCO ALBERTO CARICATI, FUNDO PENITENCIÁRIO (Procurador(es): EDILSON PEREIRA SPOSITO), LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 871585/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, JOACIR BARBOSA, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI

Processo: 271689/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 304145/19
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMOUR)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMOUR), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 579543/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 713436/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR)
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR)

Processo: 316550/19 Adiado por devolução pós-vista desde 04/03/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 385664/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCIO JOSE HEUPA)
Interessado: ANA ELISA GORI CAMARGO, ANTONIO CESAR LAIBIDA LINHARES, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, CARLOS EUGENIO STABACH (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCIO JOSE HEUPA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), DARCIMAR MOREIRA METZ, HELIO LUIS BOÇOEN (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CONTENDA (Procurador(es): MARILISA BELIDO SEGÓVIA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCIO JOSE HEUPA), OVIDIO LUIZ DRUSZCZ (Procurador(es): ROGERIO MARIO BOCOEN), SERGIO LUIZ CARRANO CAMARGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 709560/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 509952/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DAC SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA (Procurador(es): FABIAN RADLOFF, THIAGO LUIS BELTRAME), DIANES MARIA PIFFER, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI

Processo: 273408/18 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, EDINA DE MORAES, EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO SARNOWSKI FILHO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RICARDO CUNHA PINTO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA

Processo: 795870/18 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CEZAR AUGUSTO CORAIOLA, DIEGO AGUIAR DA SILVA, GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): TIAGO SANTOS BRAUN), HUGO POMIN NETO, JANETE DE FATIMA SCHMITZ, LUANA CURY CEZAK, MUNICÍPIO DE MATINHOS, NAIARA DO ROCIO LEITE, RENATO QUADRO DOS SANTOS, RUY HAUER REICHERT, WILKER MARCEL DE ARAUJO ALEXANDRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 295576/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, FORTNECK KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNIEGA BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA

RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUZ DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 94382/18 Vista desde 19/02/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 411955/17 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUZ HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 891515/17 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA (Procurador(es): DIONE DE SOUZA FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 891531/17 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RUY JOSE RIBEIRO (Procurador(es): DIONE DE SOUZA FERREIRA)

Processo: 171420/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, EDEMILSON JOSÉ PEGO, FADUA KUBRUSLY CRUZ (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, HERON ARZUA, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, JOSEMARY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LOUISEANA MUELLER, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCOS ANTONIO JAGHER, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, PAULO ERNESTO CONRADT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA, RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, ROSEMARY ESCABIO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VIVIANE DE FATIMA DOBGINSKI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 101643/20

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: A P M NINA (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 175973/19

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

Processo: 257066/19 Adiado por devolução pós-vista desde 04/03/2020

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, DEBORA GRIMM, GILBERTO GIGLIO VIANNA, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, WALTER HIROSHI YOKOYAMA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 626079/16

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO (Procurador(es): FERNANDO RIOS)

Processo: 420765/19

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONE MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

Processo: 108419/19 Adiamento Regimental desde 19/02/2020
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, ERNESTO JOBER MIARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUZ HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, LUIS FERNANDO NADALIN SIVERS), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS LIEVORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 345178/19 Vista desde 05/02/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, GLAUCELI MACHADO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), PAULO VITOR PORTELA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 321430/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 600165/15 Vista desde 29/01/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER (Procurador(es): FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA TELES DE SOUZA, PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI, KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL), CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), DIRCEU JOSE DE CAMARGO (Procurador(es): FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA TELES DE SOUZA, PRISCILA ALVES SEQUINEL DE ALMEIDA, ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI, KARIN JOSIANI JANISKI TOMAL), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 206569/19 Vista desde 19/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI (Procurador(es): ARIVALDIR GASPAR, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, PAULINO CESAR GASPAR, RAQUEL SILVESTRO GASPAR, ANDRE LUIS GASPAR), JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 777086/19
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

CONSULTA

Processo: 407777/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, MARCIO ALVES PEREIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 550054/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: ADRIANA MOLETA GUIMARÃES, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ELCIO DALAZOANA, SANDRO APARECIDO MARTINS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 483193/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): SARAH ABDUL BAKI, VANESKA GOMES, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI), MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Processo: 377770/19
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA
Interessado: AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 259650/18 Adiado por pedido do relator desde 19/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: ANTONIO LUIZ LAGE, LAERCIO FONDAZZI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NABIL HELIO BEURON, PAULO SERGIO LARSON CARSTENS (Procurador(es): GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503148/19 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFFER DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 615965/19 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (Procurador(es): SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, LINCOLN TADEU CERKUNVIS)
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (Procurador(es): SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, LINCOLN TADEU CERKUNVIS), JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 621957/19 Adiamento Regimental desde 04/03/2020
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, MARIANA COSTA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), OGIER ALBERGE BUCHI, PARANÁ PROJETOS, SOLMI MARCELINO, TACO ROORDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 732015/19 Adiado por pedido do relator desde 04/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI (Procurador(es): PAMELLA CARNEIRO KULIK), MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 651104/19 Vista desde 04/03/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 553226/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 272673/18 Adiado por pedido do relator desde 05/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA)
Interessado: AGNALDO ESTEVES JUNIOR (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA), GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA), ROMUALDO BATISTA, STAEL MARIA DE OLIVEIRA (Procurador(es): GUILHERME AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA)

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 151420/19
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RENATO BRAGA BETTEGA, SUELY HASS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ADVOGADO / PROCURADOR ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 420/20 - TRIBUNAL PLENO

Tomada de Contas Extraordinária. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Paranaprevidência. Pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos. Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ. Impossibilidade. Violação dos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64. Parcial procedência. Irregularidade. Recomendação.

I – RELATÓRIO
Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, originária da Comunicação de Irregularidade instaurada pela Terceira Inspeção de Controle Externo, em face do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA, bem como do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo como responsáveis WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, SUELY HASS, MARLUS DE OLIVEIRA (Ex-Diretores Presidentes da PARANAPREVIDÊNCIA, respectivamente, em 19/05/17-05/04/18; 06/04/18-29/05/18; e 30/05/18-20/02/19) e RENATO BRAGA BETTEGA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (gestão de 31/01/17 a 31/01/19), em razão de pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ, em contrariedade ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64, durante o exercício financeiro de 2018.

A inicial, após retrospecto normativo sobre o tema, destaca que:
a) O Decreto Judiciário nº 205/17 fixou que o pagamento dos proventos de aposentadoria dos notários, registradores e escrivães caberiam ao PARANAPREVIDÊNCIA, criando a esta obrigação de despesa sem a respectiva receita;

b) Os recursos da carteira limitam-se ao custeio das pensões;
c) Há violação do art. 195, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal;
d) Os pagamentos dos aposentados com recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ mantiveram-se, com a celebração do Convênio nº 05/08, mesmo após ofício encaminhado pela Terceira Inspeção de Controle Externo e a determinação do Prejulgado nº 21/16;

e) Referido convênio constou que o custeio se efetivaria com recursos da Conta Serventuários da Justiça, de responsabilidade do PARANAPREVIDÊNCIA;

f) A Lei Estadual nº 19.397/17 (Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná, exercício 2018), observando o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 7.975/64, fixou a dotação orçamentária, reconhecendo que cabe o TJPR o custeio de aposentadorias dos Serventuários da Justiça e dos Titulares de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Paraná;

g) A PARANAPREVIDÊNCIA, ao assumir o custeio destas aposentadorias com recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, descapitalizou R\$ 30.237.505,43 (trinta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) entre janeiro e dezembro de 2018;

h) Até 31/12/17 tais pagamentos estavam sendo custeados como benefícios previdenciários no âmbito do TJPR, cuja matéria tinha sido tratada no STF, conforme ADI nº 2791, bem como nas Ações Ordinárias nº 49.655/07 e 52.531/08;

i) O Prejulgado nº 21/16 fixou os requisitos para a concessão das aposentadorias, com prova das respectivas condições, o que, até então, não foi apresentado pelo TJPR, nem pelo PARANAPREVIDENCIA, com o recadastramento dos servidores. Requer, liminarmente, a imediata suspensão dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria custeados com recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça.

Por fim, solicita que as contas sejam julgadas IRREGULARES, e aplicação das seguintes penalidades:

a) Uma MULTA do art. 87, IV, "G", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em desfavor de WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, por ter firmado o Convênio nº 05/18 em afronta ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei Estadual nº 4.975/1964;

b) Uma MULTA do art. 87, IV, "G", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em desfavor de WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, SUELY HASS, MARLUS DE OLIVEIRA (Ex-Diretores Presidentes da PARANAPREVIDÊNCIA, respectivamente, em 19/05/17-05/04/18; 06/04/18-29/05/18; e 30/05/18-20/02/19) por ter realizado pagamentos de benefícios de aposentadoria em contrariedade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei Estadual nº 4.975/1964

c) Uma MULTA do art. 87, IV, "G", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, RENATO BRAGA BETTEGA, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decorrência da assinatura do Convênio nº 05/2018, o qual contém cláusula que descumpra os ditames dos arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei Estadual nº 4.975/1964.

Admitida a Comunicação de Irregularidade e concedido o pedido cautelar determinando a suspensão do pagamento das aposentadorias dos serventuários da justiça com recursos da CPSJ (peças n.º 15 e 49), foi oportunizado o contraditório (peças n.º 17/25).

Opostos Embargos de Declaração pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ contra a decisão que concedeu o pleito cautelar (peça n.º 28), este foi parcialmente acolhido, sem efeitos infringentes, apenas para correção de erro material do acórdão (peça n.º 99).

PARANAPREVIDÊNCIA, representada pelo seu Diretor-Presidente FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, apresenta defesa (peça n.º 62), requerendo o reconhecimento da regularidade das contas prestadas, ao alegar que:

- a) A revogação da Lei Estadual n.º 4.975/64 pela Lei Estadual n.º 12.556/99 resultou em uma lacuna legislativa quanto à competência do custeio das aposentadorias dos serventuários, assim como em relação à destinação dos recursos do CPSJ;
- b) Com o julgamento da ADI n.º 2794/PR pelo STF, foi declarada inconstitucional a inclusão dos serventuários não remunerados pelos cofres públicos como segurados obrigatórios do RPPS;
- c) As demandas propostas pelas ASSEJEPAR e ANOREG mantiveram extinto o regime previdenciário especial da Lei n.º 4.975/64;
- d) Diante da incerteza jurídica derivada do cenário legislativo e de decisões judiciais, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou, por intermédio do Parecer n.º 34/13, pela aplicabilidade da Lei Estadual n.º 4.975/64, com redação dada pela Lei Estadual n.º 5.992/69, no que toca o tema em questão;
- e) A Comissão de Análise de Aposentadorias dos Serventuários Judiciais e Agentes Delegados, instituída no TJPR pela Resolução 140/15 do Órgão Especial, concluiu de forma diversa dentro do mesmo contexto fático, servindo de embasamento ao Decreto Judiciário n.º 205/17 que estabeleceu a responsabilidade do PARANAPREVIDÊNCIA para o custeio das aposentadorias em foco;
- f) Tendo ciência do referido Decreto Judiciário, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhou ofício ao Secretário de Estado da Fazenda que, por sua vez, solicitou exame à Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade daquele primeiro, resultando, assim, na emissão da Informação n.º 16/17, com a sugestão de celebração de convênio para compatibilização das responsabilidades administrativas e financeiras;
- g) Não houve descumprimento da recomendação constante no Prejulgado n.º 21 desta Corte de Contas, eis que não foram utilizados fundos para o pagamento de benefícios para os serventuários;
- h) Foi recebido expediente da Presidência desta Corte de Contas recomendando o cumprimento do Decreto Judiciário n.º 205/17;
- i) "(...) a alíquota de 21,93% de contribuição previdenciária dos serventuários foi calculada para viabilizar a obrigação legal de concessão de todos os benefícios previdenciários previstos na lei 12.398/98, (aposentadoria e pensão), e é praticada desde aquele momento até os dias atuais";
- j) Não tendo a carteira as mesmas características de fundo previdenciário com regime financeiro de capitalização, seus recursos são finitos, independentemente do pagamento das aposentadorias e pensões ou apenas das pensões;
- k) Foi realizado o recadastramento pela PARANAPREVIDÊNCIA, identificando os serventuários que possuem direito a aposentadoria pela CPSJ.

MARLUS DE OLIVEIRA e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ex-Diretores Presidentes (a partir de 30/05/2018 e entre 19/05/17 e 05/04/18, respectivamente), também instruíram seus contraditórios (peças n.º 78 e 81 respectivamente), reiterando integralmente a defesa apresentada pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Outrossim, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu Presidente, Des. RENATO BRAGA BETTEGA, colaciona seu contraditório, reiterando alguns argumentos da defesa da PARANAPREVIDÊNCIA, acrescentando, ainda, que:

- a) Conforme retrospecto normativo, o TJPR nunca foi destinatário, nem gestor das contribuições do serventuário não remunerados pelos cofres públicos;
- b) Considerando tanto as alterações legislativas, como as Ações Ordinárias n.º 49655/07 e 52531/08, assim como o Prejulgado n.º 21/19 deste Tribunal de Contas, foi editado o Decreto Judiciário n.º 207/17, transferindo à PARANAPREVIDÊNCIA o pagamento dos proventos de aposentadoria dos notários, registradores e escrivães;
- c) Transitaram em julgado as respectivas ações judiciais, onde deveriam ser levantadas eventuais ilegalidades e responsabilidades do ESTADO DO PARANÁ e do PARANAPREVIDÊNCIA, restando preclusa a matéria;
- d) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ não participou da indicação da utilização dos recursos da CPSJ, derivada do entendimento da Procuradoria Geral do Estado e da PARANAPREVIDÊNCIA;
- e) A celebração de convênio foi corroborada pela SEAP;
- f) "A participação do Tribunal de Justiça no mencionado Convênio se resumiu àquilo que é a sua atribuição típica nessa esfera, ou seja, no fornecimento dos elementos suficientes para a avaliação pelo órgão previdenciário do direito à aposentação";
- g) O custeio para suportar o pagamento do benefício foi responsabilidade única do ESTADO DO PARANÁ e do PARANAPREVIDÊNCIA;
- h) A afirmação de que o Ofício n.º 97/17 foi direcionado unicamente ao PARANAPREVIDÊNCIA, importa no reconhecimento pela Terceira Inspeção de Controle Externo da ausência de responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e de seu presidente;
- i) A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná não tem o condão de afastar a imutabilidade de matéria abarcada pela coisa julgada formal e material.

Igualmente, Des. RENATO BRAGA BETTEGA, Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em nome próprio apresenta sua defesa, reiterando os termos da defesa do mencionado órgão, ressaltando a ausência de sua responsabilidade.

Diante da decisão proferida em sede de Mandado de Segurança n.º 14832-56.2019.8.16.000, a cautelar proferida por esta Corte de Contas foi suspensa (peça n.º 104).
 A Terceira Inspeção de Controle Externo, mediante a Instrução n.º 44/19 (peça n.º 127), opina pelo reconhecimento da irregularidade aventada na inicial, ao aduzir que: a) O Decreto Judiciário n.º 205/17 e o convênio celebrado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ não podem criar obrigação de despesa ao PARANAPREVIDÊNCIA sem a indicação de fonte de custeio, já que os recursos da Carteira são destinados exclusivamente para pensões;

- b) Inexistindo estimativa de impacto orçamentário e financeiro, há violação dos arts. 15/17 da Lei Complementar n.º 101/00;
 - c) Apenas lei pode instituir fontes para garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, assim como criação, majoração ou extensão de benefício sem fonte de custeio, nos termos do art. 195, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal;
 - d) O custeio das aposentadorias com recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ gerou descapitalização de R\$ 30.237.505,43 (trinta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) entre janeiro e dezembro de 2018;
 - e) A manutenção da situação irregular resultará, em pouco tempo, na extinção dos recursos da carteira, ante o colapso desta;
 - f) A inexistência de rubrica específica para suportar tais despesas não socorre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, já que solucionável mediante alteração da Lei Orçamentária atual;
 - g) O presente feito não adentra à vinculação dos serventuários, notários e registradores ao regime próprio de previdência, cuja controvérsia já foi sanada na ADI 2791 e nas Ações Ordinárias n.º 49.655/07 e 52.531/08.
- Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1064/19 (peça n.º 129), manifesta-se no mesmo sentido da Terceira Inspeção de Controle Externo.

É o relatório.

II – VOTO

O presente tem como objeto a suposta irregularidade derivada do pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos, com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ, em contrariedade ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual n.º 4.975/64, durante o exercício financeiro de 2018.

Observa-se do Decreto Judiciário n.º 205/17, ter havido, de fato, a transferência pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ao PARANAPREVIDÊNCIA dos pagamentos dos proventos de aposentadoria referentes aos notários, registradores e escrivães que não eram remunerados pelos cofres públicos, assim o fazendo, supostamente, em atenção às sentenças proferidas nas Ações Ordinárias n.º 49.644/07 e 52.531/08.

Em ato contínuo, a fim de instrumentalizar o citado Decreto Judiciário, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e PARANAPREVIDÊNCIA celebraram entre si, com anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, o Convênio n.º 05/2018, estabelecendo, dentre outros detalhes, que o:

"(...) Termo de Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR e a Paranaprevidência – PRPREV, para a concessão e manutenção de aposentadorias concedidas aos Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná, não remunerados pelos cofres públicos e pensão aos seus dependentes.

Parágrafo primeiro – A PRPREV efetuará o pagamento das aposentadorias e pensões, concedidas e a conceder, dos Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná, não remunerados pelos cofres públicos, com os valores disponíveis na Conta – Serventuário da Justiça, sob seu gerenciamento.

Parágrafo segundo – Fica condicionada a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão à manutenção do pagamento das contribuições previdenciárias até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.

Parágrafo terceiro – Ficam transferidos à PRPREV o processamento dos pedidos de aposentadoria dos Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná, não remunerados pelo erário, incluindo os expedientes atualmente em trâmite no TJPR." (destacamos)

Depreende-se de seus termos que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ transferiu ao PARANAPREVIDÊNCIA uma obrigação de despesa sem a indicação de fonte de receita, em inobservância ao disposto nos arts. 15/17 da Lei Complementar 101/2000[1] e à redação do art. 195, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal[2]. Igualmente, estabeleceu que a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça – CPSJ custearia as aposentadorias dos Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná, não remunerados pelos cofres públicos, em inobservância ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, todos da Lei Estadual n.º 4.975/64[3], que prevê que tal carteira se destina, exclusivamente, ao custeio de benefícios de pensões derivadas dos dependentes dos supramencionados Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná.

Corroborando, a Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná do exercício de 2018 (Lei Estadual n.º 19.397/17), especificou dotação orçamentária para o processamento da despesa com benefícios previdenciários derivados da inatividade:

ANEXO	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	FUNDO	VALOR PROJEÇÃO	VALOR REALIZADO
0001	0001 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 11	1100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 11	10.000.000	10.000.000
0002	0002 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 12	1200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 12	10.000.000	10.000.000
0003	0003 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 13	1300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 13	10.000.000	10.000.000
0004	0004 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 14	1400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 14	10.000.000	10.000.000
0005	0005 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 15	1500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 15	10.000.000	10.000.000
0006	0006 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 16	1600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 16	10.000.000	10.000.000
0007	0007 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 17	1700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 17	10.000.000	10.000.000
0008	0008 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 18	1800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 18	10.000.000	10.000.000
0009	0009 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 19	1900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 19	10.000.000	10.000.000
0010	0010 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 20	2000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 20	10.000.000	10.000.000
0011	0011 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 21	2100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 21	10.000.000	10.000.000
0012	0012 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 22	2200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 22	10.000.000	10.000.000
0013	0013 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 23	2300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 23	10.000.000	10.000.000
0014	0014 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 24	2400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 24	10.000.000	10.000.000
0015	0015 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 25	2500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 25	10.000.000	10.000.000
0016	0016 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 26	2600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 26	10.000.000	10.000.000
0017	0017 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 27	2700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 27	10.000.000	10.000.000
0018	0018 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 28	2800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 28	10.000.000	10.000.000
0019	0019 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 29	2900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 29	10.000.000	10.000.000
0020	0020 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 30	3000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 30	10.000.000	10.000.000
0021	0021 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 31	3100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 31	10.000.000	10.000.000
0022	0022 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 32	3200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 32	10.000.000	10.000.000
0023	0023 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 33	3300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 33	10.000.000	10.000.000
0024	0024 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 34	3400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 34	10.000.000	10.000.000
0025	0025 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 35	3500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 35	10.000.000	10.000.000
0026	0026 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 36	3600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 36	10.000.000	10.000.000
0027	0027 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 37	3700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 37	10.000.000	10.000.000
0028	0028 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 38	3800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 38	10.000.000	10.000.000
0029	0029 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 39	3900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 39	10.000.000	10.000.000
0030	0030 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 40	4000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 40	10.000.000	10.000.000
0031	0031 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 41	4100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 41	10.000.000	10.000.000
0032	0032 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 42	4200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 42	10.000.000	10.000.000
0033	0033 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 43	4300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 43	10.000.000	10.000.000
0034	0034 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 44	4400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 44	10.000.000	10.000.000
0035	0035 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 45	4500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 45	10.000.000	10.000.000
0036	0036 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 46	4600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 46	10.000.000	10.000.000
0037	0037 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 47	4700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 47	10.000.000	10.000.000
0038	0038 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 48	4800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 48	10.000.000	10.000.000
0039	0039 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 49	4900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 49	10.000.000	10.000.000
0040	0040 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 50	5000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 50	10.000.000	10.000.000
0041	0041 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 51	5100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 51	10.000.000	10.000.000
0042	0042 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 52	5200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 52	10.000.000	10.000.000
0043	0043 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 53	5300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 53	10.000.000	10.000.000
0044	0044 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 54	5400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 54	10.000.000	10.000.000
0045	0045 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 55	5500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 55	10.000.000	10.000.000
0046	0046 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 56	5600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 56	10.000.000	10.000.000
0047	0047 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 57	5700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 57	10.000.000	10.000.000
0048	0048 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 58	5800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 58	10.000.000	10.000.000
0049	0049 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 59	5900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 59	10.000.000	10.000.000
0050	0050 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 60	6000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 60	10.000.000	10.000.000
0051	0051 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 61	6100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 61	10.000.000	10.000.000
0052	0052 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 62	6200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 62	10.000.000	10.000.000
0053	0053 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 63	6300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 63	10.000.000	10.000.000
0054	0054 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 64	6400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 64	10.000.000	10.000.000
0055	0055 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 65	6500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 65	10.000.000	10.000.000
0056	0056 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 66	6600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 66	10.000.000	10.000.000
0057	0057 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 67	6700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 67	10.000.000	10.000.000
0058	0058 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 68	6800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 68	10.000.000	10.000.000
0059	0059 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 69	6900 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 69	10.000.000	10.000.000
0060	0060 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 70	7000 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 70	10.000.000	10.000.000
0061	0061 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 71	7100 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 71	10.000.000	10.000.000
0062	0062 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 72	7200 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 72	10.000.000	10.000.000
0063	0063 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 73	7300 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 73	10.000.000	10.000.000
0064	0064 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 74	7400 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 74	10.000.000	10.000.000
0065	0065 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 75	7500 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 75	10.000.000	10.000.000
0066	0066 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 76	7600 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 76	10.000.000	10.000.000
0067	0067 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 77	7700 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 77	10.000.000	10.000.000
0068	0068 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 78	7800 - INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS COM INATIVIDADE E PENSÕES 2000 - 78	10.000.000	10.000.000

Por conseguinte, nos termos dos trabalhos da Terceira Inspeção de Controle Externo, a mencionada Carteira sofreu descapitalização na ordem de R\$ 30.237.505,43 (trinta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) entre 01/01/18 e 17/12/18:

“Ocorre que, a Paranaprevidência ao assumir o custeio das aposentadorias com recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça (C.P.S.J.), passou a descapitalizar indevidamente esta carteira no valor de R\$ 30.237.505,43 (trinta milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), apurados no período de 01/01/2018 até 17/12/2018, de forma contrária ao que prescreve os arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/1964, que deverá ser restituído pelo Tribunal de Justiça à conta da Carteira de Serventuários.”[5]

RESUMO DO ANO	BRUTO	PREVIDÊNCIA
Janeiro	2.399.465,11	67.820,07
Fevereiro	2.385.271,29	67.450,34
Março	2.368.354,88	66.885,13
Abril	2.364.588,63	66.536,84
Maio	2.342.695,34	70.736,88
Junho	2.325.113,21	71.232,84
Julho	2.308.684,57	70.311,81
Agosto	2.315.529,67	70.911,66
Setembro	2.435.396,42	79.215,46
Setembro Complementar	123.665,69	11.220,11
Outubro	2.639.475,55	96.086,08
Novembro	2.429.714,18	79.491,31
Dezembro	3.811.720,91	129.065,82
TOTAL	30.237.505,43	947.544,44

[6]

Neste momento, é oportuno trazer à baila os fundamentos de defesa dos Interessados, destacando-se que todos percorrem alegações quanto à impossibilidade de conduta diversa, em razão do dever de cumprimento das sentenças proferidas nas Ações Ordinárias n.º 49655/07 e 52531/08, assim como a observância da ADI n.º 2794/PR do STF e do Prejulgado n.º 21 desta Corte de Contas.

Todavia, tais decisões, e, portanto, toda a fundamentação dos Interessados, não dizem respeito ao uso ou não da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ para o custeio das aposentadorias Serventuários da Justiça e os Titulares de Serviços Notariais e Registros do Estado do Paraná, mas tão somente sobre a vinculação destes últimos ao regime próprio de previdência, matéria que, por sua vez, não é objeto deste feito.

Nessa toada, todos os Interessados tiveram participação na irregularidade derivada da inobservância dos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64, e consequente violação do art. 195, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, já que RENATO BRAGA BETTEGA, Desembargador Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (gestão de 31/01/17 a 31/01/19) promoveu a assinatura do Convênio n.º 05/18, juntamente com WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ex-Diretor Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, enquanto que tanto este último, como SUELY HASS e MARLUS DE OLIVEIRA, ex-Diretores Presidentes da PARANAPREVIDÊNCIA (respectivamente, em 06/04/18-29/05/18 e 30/05/18-20/02/19) realizaram pagamentos de benefícios de aposentadoria em contrariedade com tais normas.

Outrossim, maiores divagações não merecem ser realizadas sobre a alegação da existência de “vácuo legislativo”, tendo em vista que, tal fato, não afasta a irregularidade, nem justifica o atropel da legislação vigente e violação do princípio da legalidade. Entretanto, não se pode ignorar a complexidade da matéria em apreço.

Por conseguinte, a aplicação das multas sugeridas pela Terceira Inspeção de Controle Externo e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se apresenta razoável nem proporcional para este caso concreto, já que tanto o Decreto Judiciário n.º 207/17, como o Convênio n.º 05/18 foram efetivados após diversos trabalhos e manifestações da Procuradoria-Geral do Estado (peça n.º 66 e 71), do Grupo de Trabalho designado pelo PARANAPREVIDÊNCIA (peça n.º 68), Pareceres Atoriais do PARANAPREVIDÊNCIA (peças n.º 69 e 76), Nota Técnica da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (peça n.º 74), visando buscar soluções para atender situação precária até promulgação da respectiva lei, não somente para definir as competências do RPPS e do Poder Judiciário, como também a forma de custeio.

Assim, a PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária, com o reconhecimento da IRREGULARIDADE derivada de pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ, em contrariedade ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64, durante o exercício financeiro de 2018, é medida que se impõe.

Por consequência, RECOMENDA-SE que o PARANÁ PREVIDÊNCIA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- Despendam esforços efetivos para que a irregularidade, derivada do pagamento das aposentadorias nos moldes acima destacados, não se consolide no tempo, evitando-se que passe de uma situação provisória para uma permanente, passível de responsabilização;
- Abstenham-se de criar quaisquer obrigações de despesas sem as respectivas fontes de custeio; e
- Promovam estudos para estabelecer um plano de ação e custeio objetivando a recomposição da descapitalização da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária, com o reconhecimento da IRREGULARIDADE derivada do pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ, em contrariedade ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64, durante o exercício financeiro de 2018.

RECOMENDA-SE que o PARANÁ PREVIDÊNCIA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- Despendam esforços efetivos para que a irregularidade, derivada do pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ, não se consolide no tempo, evitando-se que passe de uma situação provisória para uma permanente, passível de responsabilização; e

- Abstenham-se de criar quaisquer obrigações de despesas sem as respectivas fontes de custeio.

- Promovam estudos para estabelecer um plano de ação e custeio objetivando a recomposição da descapitalização da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela parcial procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, com o reconhecimento da irregularidade derivada do pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ, em contrariedade ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 10, da Lei Estadual nº 4.975/64, durante o exercício financeiro de 2018;

II – recomendar que o ParanáPrevidência e o Tribunal de Justiça:

- despendam esforços efetivos para que a irregularidade, derivada do pagamento indevido de aposentadorias dos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos com Recursos da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ, não se consolide no tempo, evitando-se que passe de uma situação provisória para uma permanente, passível de responsabilização; e
- abstenham-se de criar quaisquer obrigações de despesas sem as respectivas fontes de custeio;

- promovam estudos para estabelecer um plano de ação e custeio objetivando a recomposição da descapitalização da Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça - CPSJ;

III – determinar o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. “Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

2. “Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

3. “Art. 4º. O regime de aposentadoria dos serventuários da Justiça ficará a cargo do Estado, através do Poder Judiciário.

Art. 5º. O regime de pensões dos serventuários da Justiça ficará a cargo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (I.P.E.) através de uma Carteira.

Parágrafo único. A Carteira referida neste artigo, denominar-se-á Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça (C.P.S.J.), e substituirá, no Departamento de Previdência do I.P.E., a Carteira de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, que fica extinta.

Art. 6º. Fica transferido todo o patrimônio da extinta Carteira de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça, para a Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, criada por esta Lei.
(...)

Art. 10. O pagamento da aposentadoria dos serventuários da Justiça inscritos na Carteira será feito à conta da dotação consignada no Orçamento do Poder Judiciário.”

4. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/17012/12551573/Proposta+Or%C3%A7ament%C3%A1ria+TJ+-+2018/35a9b225-3ad6-403f-7be3-f799965a73b0>. Acessado em 28/01/20.

5. Peça n.º 03, fls. 16.

6. Idem.

PROCESSO Nº: 18047/20

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 421/20 - TRIBUNAL PLENO

Execução Orçamentária. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dezembro/2019. Regularidade.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Execução Orçamentária e Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, referente ao mês de dezembro de 2019, encaminhada pela Diretoria de Finanças (DF) desta Casa, em atendimento ao disposto no artigo 523, caput do Regimento Interno deste Tribunal.

A Controladoria Interna, por meio da Informação nº 22/20 (peça n.º19), acosta o quadro refletindo o contido no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o qual permite distinguir a previsão orçamentária e as respectivas alterações e movimentações orçamentárias, por Projeto/Atividade e por Espécie de Despesa, verificando a execução orçamentária até o período foi de 71,79% (setenta e um vírgula setenta e nove por cento).

Quanto ao Inciso II, da Instrução de Serviço nº 11/2009, observou que não houve alteração orçamentária no mês de dezembro/2019 de acordo com o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira (peça nº 19).

Aponta no item III, no demonstrativo da movimentação e conciliação bancária o montante de créditos de recursos recebidos para execução orçamentária no mês de dezembro/2019, totalizando o valor de R\$ 38.204.705,08 (trinta e oito milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e cinco reais e oito centavos).

O saldo de recursos consignados em folha de pagamento e de fornecedores ficou com saldo zero ao final do mês em análise.

Acerca das despesas inscritas em restos a pagar, verifica-se o registro e controle de um saldo, ao final do mês em análise, de R\$ 45.494.729,10 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos), de exercícios anteriores.

O saldo de empenhos de 2019, incluídos em Restos a Pagar para o próximo exercício, é de R\$ 19.576.860,46 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Por fim, observa que os relatórios analisados representam adequadamente os fatos administrativos da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao mês de dezembro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Informação n.º 51/20 (peça n.º 20), conclui que as despesas foram efetuadas atendendo os requisitos legais, razão pela qual o presente processo pode ser considerado REGULAR.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 29/20 (peça n.º 21), manifesta-se pela REGULARIDADE dos atos de execução orçamentária em análise.

II. DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando a instrução processual, bem como com base no que mais consta dos autos, VOTO pela REGULARIDADE do presente processo de execução orçamentária e financeira do TRIBUNAL CONTAS –TEC/PR, referente ao mês de dezembro de 2019.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 523 do Regimento Interno, determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do presente para apensamento à prestação de contas anual desta Corte atinente ao exercício de 2019.

Após trânsito em julgado, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, §1º do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade do presente processo de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas – TEC/PR, referente ao mês de dezembro de 2019;

II – determinar, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 523 do Regimento Interno, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do presente para apensamento à prestação de contas anual desta Corte atinente ao exercício de 2019;

III – determinar, após trânsito em julgado, o encerramento deste Processo, com base no artigo 398, §1º do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 439272/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA, ESTELA MARIS BOHNNEN, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADVOGADO / PROCURADOR DIEGO MONTEIRO ROCHA, FABIO MARTINS RIBAS, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, RAMON BARBOSA E SILVA, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 422/20 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Representação da Lei 8.666/93. Escolha inadequada da modalidade licitatória e fixação de exigência imprópria em fase de habilitação. Prejuízo à competitividade. Consonância da decisão recorrida à jurisprudência desta Corte e do TCU. Desprovemento do Recurso.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, proposto por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (ex-prefeito de Toledo), em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2114/17-Tribunal Pleno, o qual decidiu pela procedência de Representação anteriormente proposta, em virtude de utilização indevida de modalidade licitatória do tipo melhor técnica e preço e de exigência, em sede de habilitação, de rede credenciada mínima, com prejuízo à competitividade da Concorrência 11/2014[1].

A referida decisão determinou aplicação da multa prevista no art. 87, III, “d”, da LC/PR 113/05, por duas vezes, a LUIS ADALBERTO LUNITTI PAGNUSSATT, em razão das irregularidades citadas.

Por meio do Despacho nº 918/17-GCFAMG, o Recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O Recorrente aduziu que a cláusula editalícia atribuindo pontuação de acordo com o número de estabelecimentos credenciados no Município de Toledo visou garantir a efetiva presença de uma rede credenciada que operacionalizasse normalmente o cartão do vale alimentação, vez que a sua falta de efetividade geraria sérios e inexoráveis prejuízos ao servidor.

Asseverou que postergar a exigência de comprovação da rede dos credenciados para momento posterior à adjudicação do certame ao vencedor, no caso de descumprimento, implicaria na dissolução de continuidade da prestação do vale, acrescentando a ausência de qualquer abuso e/ou ofensa ao princípio da competitividade. afirmou que se buscou permitir que os usuários do cartão pudessem contar com uma quantidade significativa/mínima de estabelecimentos credenciados ao se valerem do cartão, o qual refere-se a direito de natureza alimentar, e não comporta atrasos e/ou descontinuidade.

Aduziu que a combinação de técnica e preço visou, exatamente, garantir uma qualidade mínima na prestação do serviço, e o prazo de retorno, sem dúvida alguma, repercuta na qualidade que se primava em preservar, já que “prazos de retorno muito longos em desfavor do lojista, representam um ônus a ser repassado ao preço final das mercadorias como custo, reduzindo, por consequência, o poder aquisitivo do cartão e do servidor.”

Por fim, requereu sejam afastadas as irregularidades, julgando-se improcedente a Representação, ou, ainda que mantido o reconhecimento das irregularidades, sejam afastadas as multas aplicadas.

Em Instrução nº 4645/19, a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que, conforme jurisprudência do TCU, a apresentação de Rede Credenciada deverá ocorrer na fase de contratação e, somente em relação à Licitadora vencedora do certame. Assim sendo, avalia que o contratante deveria conceder prazo razoável para o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, a fim de conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação de serviços, estabelecendo requisitos que possibilitem a ampla competitividade.

Salienta que, incluir a exigência de apresentação da Rede Credenciada na fase da habilitação, constitui um ônus financeiro e operacional descabido para as empresas competidoras, de modo que, mesmo com o intuito de “tutelar os interesses dos Servidores do Município”, contraria normas legais e o princípio da isonomia, comprometendo, restringindo e frustrando o caráter competitivo da Licitação.

Verifica que, segundo a Instrução nº 2693/16 da antiga COFIT, nenhum dos critérios técnicos especificados nos anexos do Edital necessitava de especialização técnica, de modo que o cotejo inerente ao prazo de reembolso é impróprio à administração, por depender de condições contratadas entre agentes privados, não influenciando na prestação de serviços aos servidores municipais.

Por fim, opina pelo Desprovemento do Recurso de Revista, mantendo-se a procedência da Representação, em razão das irregularidades adotadas no processo Licitatório, alusivas a modalidade utilizada e exigências que resultaram em prejuízo à competitividade do certame em fase de Habilitação.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 7/20.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o Edital de Concorrência 11/2014, visando à contratação de serviços relativos à administração de auxílio alimentação por meio e cartão magnético, estabeleceu, de forma indevida, a exigência de apresentação, na fase de habilitação, de rede de estabelecimentos credenciados no Município, in verbis:

3.1 - Para habilitação na presente Concorrência, os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no item 3.4, em envelope intitulado conforme item 5.1; (...)

3.4 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação do proponente: (...)

o) Apresentar uma relação de no mínimo 10 estabelecimentos comerciais (condizentes com o objeto licitado) credenciados na cidade de Toledo, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 04 sejam supermercados. A comprovação deverá ser feita através da apresentação da relação das empresas credenciadas De fato, analisando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, depreende-se que a exigência de prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados na fase da habilitação, implica em restrição ao caráter competitivo do certame, haja vista que “somente as (empresas) da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados”, in verbis:

"REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CARTÕES REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DE HORA EXTRA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVA. CONCORDÂNCIA DOS GESTORES COM A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA IMPUGNADA. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. Acórdão nº 3156/2010 - Plenário TCU, processo nº TC- 28.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010."

Informativo n.º 145 do Tribunal de Contas da União:

"4. A exigência de apresentação da rede credenciada, no fornecimento de vale refeição, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame. Representação de empresa apontou possível irregularidade na Tomada de Preços CRBio-01 nº 1/2013, conduzida pelo Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (CRBio-01), que tem como objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale refeição, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados. A autora da representação insurgiu-se contra a exigência contida no edital do certame que impunha à licitante a apresentação de proposta contendo "6.13.4. Relação dos estabelecimentos credenciados, sendo que num raio de 2 km da sede do CRBio-01 em São Paulo, localizada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Paraíso, bem como num raio de 2 Km da sede das Delegacias Regionais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, situadas, respectivamente, na Avenida Isaac Povoas no 586, Cuiabá-MT e Rua XV de Novembro no 310, Campo Grande-MS deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados". Alegou que, em face da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do TCU, somente no momento da contratação seria cabível a demonstração do cumprimento de tal exigência. A unidade técnica considerou consistente tal argumento e, por entender presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, propôs a suspensão cautelar do certame e a oitiva da entidade. O relator ressaltou o fato de que outra cláusula do edital sinalizava a necessidade de apresentação da rede credenciada de restaurantes apenas quando da assinatura do contrato (cláusula 8.1). Ponderou, a despeito disso, que "a inclusão da cláusula 6.13.4, ora impugnada, tornou o edital contraditório, o que pode levar ao afastamento de possíveis empresas interessadas, bem como à eventual desclassificação indevida de propostas de preços". E também que, conforme jurisprudência do Tribunal, "o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame". A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação, portanto, "constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras". O Tribunal, por sua vez, ao endossar proposta do relator, decidiu: a) suspender cautelarmente o certame; b) promover a oitiva do CRBio e da empresa vencedora do certame acerca da exigência contida no subitem 6.13.4 do edital acima transcrito, "uma vez que, conforme jurisprudência desta Corte, somente é cabível exigir a rede credenciada na fase de contratação e apenas em relação à licitante vencedora do certame, após concedido prazo razoável para que a empresa credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição". Precedentes mencionados: Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012, todos do Plenário. Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013."

Além disso, esta Corte de Contas vem se manifestando no sentido de que a referida exigência pode ser realizada no momento da contratação, após prazo razoável para que a empresa vencedora do certame possa firmar sua rede de credenciados, sendo vedada, contudo, em sede de habilitação, consoante Acórdãos n.ºs 1818/2013, 2700/2017 e 2252/2017, 924/2019, todos do Tribunal Pleno.

Ressalta-se ademais, que a utilização da modalidade licitatória melhor técnica e preço não se coaduna com o objeto licitado, qual seja, a administração e gerenciamento para o fornecimento de "auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero"

Tal modalidade licitatória é adequada à serviços em que a técnica é preponderante em relação ao preço, ou seja, situações em que a variação de qualidade técnica afetará na satisfação do interesse estatal. No caso dos autos, como bem pontuou a Unidade instrutiva, "nenhum dos critérios técnicos avaliados [quantidade de estabelecimentos credenciados e prazo de reembolso] requer a especialização alegada pela administração".

Na lição de Marçal Justen Filho, a modalidade licitatória técnica e preço será adotada "quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso"[2], o que também não restou comprovado nos autos. Tampouco se evidenciou tratar de serviços predominantemente intelectuais; de informática; bens, serviços e obras de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei 8.666/93.

Assim sendo, acompanho as manifestações uniformes no sentido do Desprovemento do Recurso proposto.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO, pelo DESPROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente o decidido por ocasião do Acórdão 2114/17- Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo não provimento, mantendo-se integralmente o decidido por ocasião do Acórdão 2114/17- Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CARMEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. objetivando a "contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero".

2. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Pág. 581.



"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 5 EM 9 DE MARÇO DE 2020

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 257798/18 Vista desde 17/02/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
 Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO), DAVI OLIVETI (Procurador(es): MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO, RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL), EDUARDO OLIVETI (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI, MURILO VARASQUIM, ALISSON LUIZ NICHEL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL, MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO, GUILHERME RODRIGUES, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO), GIL COELHO (Procurador(es): SILVIO LUIZ JANUÁRIO, MARINO ELIGIO GONCALVES, HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, SÉRGIO MURILO LOUREIRO, RUDINEI FRACASSO, VANESSA LEAL GONCALVES, EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, RUI ROGERS DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, EWERSON ALBERTO STADLER, ANA IACI GONCALVES, JOAO CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHAVES, MICHEL VIEIRA DE VASCONCELOS), MARCELO BILHAN KERNISKI, MARCOS ZUCOLOTO FERRAZ (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA), SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS (Procurador(es): BRUNA SQUARSA AOKI), ULISSE DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 478867/18 Adiado por pedido do relator desde 17/02/2020

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: HAROLDO HARUO TAKASO, JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA, JOÃO VALDIR MARCUCCI, JORGE LUIZ DIAS BASTOS (Procurador(es): SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA), KRB - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 748687/11

Entidade: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTEÇÃO A VIDA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO AUGUSTO KALLIL, ORLANDO ABRAO KALLIL)

Interessado: CARLOS ALBERTO CHIQUIM (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO AUGUSTO KALLIL, ORLANDO ABRAO KALLIL), FERNANDO MARCIO GONCALVES DE MATOS (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO AUGUSTO KALLIL, ORLANDO ABRAO KALLIL)

Processo: 394670/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: CLERIO BENILDO BACK, MUNICIPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 783581/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ADRIANA BELINATTU HATANAKA DE OLIVEIRA, ADRIANA PIRES PINHEIRO, ADRIANE GONCALVES MUNIZ, ALANA COCATO WEFFORT, ALDRIA SORPREZO DA GAMA BORBA, ALINE GUASTI, AMANDA CRISTINA SANTOS, AMANDA MARIA SAMPAIO ALIANO, ANA PAULA MARTINS PINTO, ANGELICA DOS SANTOS, ARIANE GUILHERME, BRUNA DANIELLA SOUZA MATTOS, CAROLINA APARECIDA MARTINI, CLAUDINEIA DA SILVA ARRONO, CLAUDINEIA RODRIGUES SOARES, CLEONICE INÊZ LAROSKEVICZ, CLEONILDE SILVA DOS SANTOS, CRISTIANA FLAVIA DOS SANTOS CORDEIRO, DAIANE TINTI PREGIDIO, DEYSE RAFAELLE DE SOUZA SCHIRNEV, ELAINE CRISTINA MATEUS LESSA, FERNANDA BEATRIZ DA COSTA MIRANDA, FERNANDA CAROLINE DIAS DA SILVA, FRANCIELE FABIANE MOTTA DE ARAUJO, GABRIELA BRUNETTO, GABRIELA FONSECA SBROGLIA, HERIBERTO APARECIDO DE SOUZA, INGRID PIMENTEL SILVA, IRACEMA APARECIDA MARTINS BUENO, JESSICA CRISTINA GOULART, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOELMA SILVA ANTUNES, JORDANA ALEXANDRA LIMA GARCIA, JOSE DO CARMO GARCIA, JULIANA CRISTINA FERREIRA, JULIO FERNANDES DE PAIVA NETO, KAONE BLANCO DE OLIVEIRA, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, KETTLIN STORM, LETICIA VIDIGAL, LILIANE CRISTINA LIRA DE LIMA, LUCIANE SILVA DE SOUZA, LUIZA RIBEIRO MEDEIROS, LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA AGOSTINETI, LUIZA DOS SANTOS CELIS, MARA CRISTINA RODRIGUES CAOVILLA, MARCIA ELIANE BATAGLIA DA SILVA, MARCIA FURUKAWA YAGUINUMA, MARIA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA, MARIA JOSÉ BRIZOLA RIBEIRO, MARIANA GIMENEZ MEDEIRO ANDRADE, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NATALIA RAQUEL DE CAMPOS, PAULA CRISTINA SARAIVA DE MEDEIROS, PRISCILA SARAIVA DE LIMA GOUVEIA, PRISCILLA SALVALAGIO CAMPANA, RENATA MARIA SAMPAIO, ROSANA DA SILVA PEREIRA DUARTE, ROSANGELA CRISTINA TONELLI PERUZI, ROSE LIDIANE SALVADOR, ROSEMERE MACHADO, SANDRA RAQUEL KOCHMANSCKY, SIDINEIA PETRECONI, SILVIA VALERIA LEMOS, TAISE ROMANO MATIAS, TANIA FRANCIELLI TEIBEL AURELIANO, VALÉRIA DE CÁSSIA PEREIRA LAINS, VANESSA CAMARGO DE OLIVEIRA, VANESSA CRISTINNE SILVA FREITAS, VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

Processo: 450152/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ANDREIA PASSAGLIA NOVAIS, BRUNA LARISSA DE OLIVEIRA SOSSAI, CLEIDE ALVES DE ALMEIDA, GRASIELE GOMES DA SILVA, JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 172273/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 177089/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 199848/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 312795/17 Vista desde 03/02/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 309100/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ALEX DO COUTO BASEGGIO, DENISE MORETTO BERTOL, ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, ISRAEL DEVECCHI, JOÃO APARECIDO PEGORARO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 402455/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NELSON CARRARO, RONI EVERSON FAVERO

Processo: 959701/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS ROBERTO ROSARIO CARREGOSA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA

Processo: 270810/12 Vista desde 03/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, JOSÉ DINIEWICZ, SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 671774/13 Vista desde 27/01/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JAIME SUNY NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDEIR DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 255180/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: CLAUDETE MONTEIRO, FRANCELINE UTZIG DO VALE, IVANI INES VINCEGUERA, MARINEIRA GONCALVES DUTRA AZUMA, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, NATHALIA JULIANA WALKER, NEUZA CARMEM CANOVA GIACOMINI, ROSELENE TERESINHA SAUER DEVES, SHEILA CRISTINA BECKER, THAINARA LUIZE THOMAS, TIAGO FERNANDO HANSEL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 93898/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 280761/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 451523/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, FRANCINE KAPLUM, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ARNALDO DINIZ, JOSE PIRES BATISTA, MARCO ANTONIO DA ROCHA, NELSON APARECIDO LUIZ, VINICIUS JOSE DA COSTA, WALMIR PERES

Processo: 205861/11 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, ANA LIRIA AMBONATTI, LETICIA SALOMAO, CLAUDIO MELO COLAÇO)
Interessado: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, ANA LIRIA AMBONATTI, LETICIA SALOMAO, CLAUDIO MELO COLAÇO), RILTON BOZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 276855/12
Entidade: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ROGÉRIO RIBEIRO, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

Processo: 141822/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAUDE COLETIVA, JOAO JOSÉ BATISTA DE CAMPOS, MICHELE CAPUTO NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 97905/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: EDINA DE FATIMA DA SILVA, ELIDIANE BORGES PRAXEDES, ELZA APARECIDA DA SILVA, HELEN DE CASSIA NUNES DOS SANTOS, KATIELE ANDRADE DE LIMA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PERLA ARAUJO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 804535/18 Vista desde 17/02/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, MARCELO EDUARDO ENINGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 207107/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 198596/15 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 199794/17 Vista desde 27/01/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 244420/17 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

Processo: 254710/17 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

Processo: 198825/19 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por pedido do relator desde 03/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 50229/08 Adiado por pedido do relator desde 02/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, IVA MAGNANI, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARCOS MICHELON

Processo: 376183/12 Vista desde 02/03/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLOVIS BERNINI JÚNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 486807/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ADELAR ANTONIO ARROSI, ANA PAULA LENZ, JESSICA ZANOTTO, MUNICÍPIO DE IBEMA

Processo: 246948/12 Adiado por pedido do relator desde 17/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 280793/19
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: APARECIDA MARIA PEREIRA, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 841710/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUCIANE EUGENIA HASS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 28794/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA JOSE BASSO DE PAULA LIMA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 302480/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ADRIANO ALBERTO DA SILVA, JACQUELINE FRANCO LEMES, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, Viviane Fernanda Secco

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292313/18
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, ELOI KUHN

Processo: 281218/19
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (Procurador(es): CAMILA OVIEDO BITTENCOURT, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO)
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): CAMILA OVIEDO BITTENCOURT, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO), INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (Procurador(es): CAMILA OVIEDO BITTENCOURT, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO)

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (17/02/2020), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Ausente o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, em razão de férias, conforme Processo nº 680520/19. A Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inicialmente convocada para o dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, foi transferida para a presente data em virtude do contido no artigo 461 do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada no dia três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 combinado com o parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** na pauta de julgamento os Processos de Certidão Libertatória nºs: 708790/18, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 79488/20, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral fez a **comunicação de decisão judicial**, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 436 do Regimento Interno, contida no Acórdão 2358 da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em autos de Reexame Necessário e Apelação Cível manteve a sentença proferida em sede de Mandado de Segurança impetrado na Vara Cível de Pinhão, assegurando à servidora interessada o restabelecimento dos efeitos do ato de aposentadoria que teve o seu registro negado por esta Corte por meio da Resolução nº 1745/2003, exarada no processo nº 508594/01. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 205861/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 198596/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 308279/18, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 519507/16, na Coordenadoria de Gestão Municipal e a **prorrogação de sobrestamento** do Processo nº 840523/18, na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações o Senhor Presidente deferiu, nos termos dos artigos 468 e 469 do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral**, requerido no Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 257798/18 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao ilustre advogado Dr. Ricardo Luís Lopes Kfourri (OAB/PR nº 32.458), que neste ato representou a Contersolo Construtora de Obras Ltda. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo (relator), após a leitura do relatório, concedeu a palavra ao advogado que explanou suas considerações acerca do processo. Antes do relator apresentar seu voto o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral fez considerações e pediu vista do processo; que lhe foi conferida. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 602721/13 (Irregular com ressalva e determinações), 708790/18 (Homologação do contido no Despacho nº 97/20-GCFC), 290019/18

(Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 207824/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 320695/11 (Encerramento), 175470/17 (Registro com recomendações), 1033920/16 (Registro com recomendações), 79488/20 (Deferimento), 294568/17 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 797320/12 (Procedência), 262211/13 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 205104/19 (Regular com ressalvas com determinações), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 10397/07 (Registro), 168332/14 (Arquivamento), 49280/18 (Registro com determinações), 177100/08 (Registro), 192412/17 (Registro com determinações e recomendações), 308279/18 (Regular), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 257798/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 804535/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 312795/17, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 281699/18, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 270810/12, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 671774/13, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 199794/17, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os Processos nºs: 478867/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 198596/15 (Adiado por devolução pós-vista), 205861/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 246948/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 192444/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 413410/09 (Adiado por pedido do relator), 293488/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 291221/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães declarou seu **impedimento** no julgamento do Processo nº 602721/13, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 168332/14, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e cinco minutos, (15h35), do dia dezessete do mês de fevereiro do corrente ano, o Senhor Presidente encerrou a Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia dois do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****

Acórdãos

Sem publicações



2ª CÂMARA
TCEPR

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **TERÇAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 10 DE MARÇO DE 2020

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 59293/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: ANTÔNIO SÁVIO BAYER, ARLETE MARTINS, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, DYEIKO ALLANN HENZ, EDSON SCHUG, MARCELO EDUARDO ENINGER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 129680/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ARIANE CAROL CHAMBERLAIN, CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, DIOGO JUNIO DE MATOS, GISELE MARTINS DOS SANTOS, JESSICA MONTEIRO HOFFEMAN, JOAO DUARTE ANTUNES NETO, LUCAS BRANCO DA SILVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), THIAGO MEIRA PALLARO

Processo: 358736/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): MARIO LEMANSKI FILHO)
Interessado: CRISTIANE REGINA HAMMES DOS SANTOS, CRISTIANE VENDRAME BRIZOLLA, FERNANDA YASMIM MAIA DE MORAES, JOÃO INÁCIO LAUFER, LORECI TERESINHA FINKLER, TIAGO FERNANDO HANSEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187912/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: ADEMAR BELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, MARIO WEBER

Processo: 194650/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, OSVALDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

Processo: 197276/19 Vista desde 04/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA, JOAO BATISTA ILHEUS, LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 245806/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 223628/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 211716/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: FRANCISCO LORIVAL MARATTA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 203365/19 Adiado por pedido do relator desde 03/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 253146/12
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO)

Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 136725/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ADRIANE ZIENTEK DA SILVA, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, RICARDO VIANA DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 288096/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, IRIO ONELIO DE ROSSO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 294401/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 265162/18
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 178816/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: CARLOS ROBERTO GOMES JUNIOR, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 288533/17 Adiado por devolução pós-vista desde 03/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 194706/19 Adiado por pedido do relator desde 18/02/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 199279/19 Adiado por pedido do relator desde 03/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Processo: 204922/19 Adiado por pedido do relator desde 03/03/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 816303/15 Adiado por devolução pós-vista desde 03/03/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: AROLD CORREA DE MATTOS, CLEVERSON BATISTA, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, ONEZIMO FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 414763/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADMIR RODRIGUES DOS SANTOS, ALEX BARBOSA, APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS - CAMPO MOURÃO, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, PEDRINA DA ROCHA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 565836/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIAS GANDOUR THOMÉ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 54904/98 Vista desde 18/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE EDUARDO AZEVEDO VOLPE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 1099/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ANA PAULA SANTOS RODRIGUES, ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA, ANDRIELI CARDOSO RUOTOLO, CESAR EDUARDO FRANCISCO,

CLARICE MARINOZI ARIOZI, CRISTIANE TEREZINHA HOFFMANN, DAIANE DA SILVA ROCHA, DENISE LINO CORREIA, ELAINE CRISTINA DE LIMA, ELEN LACERDA PEGORIN, EVANDRA CASSIA MOURA, FLAVIA FIAIS TEIXEIRA, GABRIELA BRAGHETO DA COSTA, GIOVANI SIQUEIRA, GISLAINE DA SILVA COSTA, IGOR PEDRO CORREA, JAMILLY LORAIN LEITE, KARLA DANIELLE ARAUJO FARIAS, LAERCIO DE FREITAS, LISIANE PAIVA LEITE, MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA, MARIA JULIA CAMILLO SILVA, MARTINA FERNANDA CARMINATI, MIRIA FREITAS PEIXER, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, PAULO HENRIQUE BULGUEROLLI, RICARDO FREITAS PEIXER, RONALDO LUCIANO ROQUE, VANESSA MACEDO LEOPOLDINO, VIVIANE DA SILVA GONCALVES

Processo: 223516/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, KARINA MIURA DA COSTA, MAURO LUCIANO BAESSO, MICHELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

IMPUGNAÇÃO

Processo: 231186/04
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 624126/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ADRIANA ALENCAR ARRUDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

Processo: 894375/16 Adiado por pedido do relator desde 03/03/2020
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOAO DALMACIO PAVINATO, OSWALDO MANSANO JUNIOR

Processo: 295351/17 Vista desde 18/02/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA RODRIGUES MACEDO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 25938/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, OCTAVIO NICOLETTI NETO, ORLANDO APARECIDO DE SOUZA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, em razão de motivo justificado, conforme Ofício nº 02/2020 - GCAML, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, em razão de motivo justificado, conforme Ofício nº 03/2020 - GACAK. O Senhor Presidente em exercício, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 3, da Sessão do dia 4 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata

o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de homologação de medida cautelar nº: 798474/19, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº: 13533/20 na Coordenadoria de Gestão Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente em exercício, concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **juulgados** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 491380/17 (Encerramento da Tomada de Contas Especial), 416794/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 475391/14 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 760440/13 (Diligência), 928558/14 (Registro), 854159/15 (Registro com determinações), 1008216/16 (Registro com recomendações), 462329/12 (Aprovação do Relatório de Inspeção com determinações), 435922/13 (Regular com recomendações), 299236/15 (Registro), 798474/19 (Homologação de Cautelar), 775822/19 (Conhecimento e provimento parcial), 759142/19 (Deferimento), 273829/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 203268/19 (Parecer prévio pela regularidade); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 714925/12 (Encerramento), 482392/18 (Registro com determinações), 545134/19 (Registro), 718322/19 (Registro com determinações). No relato do processo nº: 274202/16, julgado pelo (Irregularidade com ressalvas, aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, relator originário apresentou voto pelo (Irregularidade com ressalvas, aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, III, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 devido inconsistências injustificadas nos saldos contábeis e a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso (voto vencido em parte), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, apresentou proposta de voto divergente do Relator (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa, e não aplicação da multa pelo atraso na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas - voto vencedor), acompanhado pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 197276/19, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 816303/15, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foram **adiados** os Processos nºs: 307821/17, 169264/19, 178450/19, 199031/19, 201257/19, 205937/19, 208090/19, 274731/11, 698983/16, 839634/19 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 281440/17, 691190/19 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 280609/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 286607/18, 302978/17, 1127597/14 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 298621/18, 299172/18 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 574627/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta minutos, (14h50 min), do dia onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020), o Senhor Presidente em exercício, encerrou a Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 18/02/2020 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente em exercício, deste Colegiado, Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. *****

Tendo em vista as informações prestadas pelos responsáveis no feito (peças 188-195 e 197-208), e considerando as informações prestadas pela CMEX na Informação nº 429/20 – CMEX (peça 196) e na Informação nº 931/20 – CMEX (peça 209), evidencia-se o não cumprimento das determinações emanadas do Acórdão nº 5561/2002 – DG (peça 03) c/c Acórdão nº 793/19 – S1C (peça 133). Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para intimação de todos os interessados, por via eletrônica (se possível) ou ofício acompanhado de AR, para manifestação acerca do não cumprimento das obrigações impostas por decisão plenária e por decisão monocrática desta Corte. Decorrido o prazo de resposta, retornem os autos a este Gabinete, para fins de providências quanto à aplicação da penalidade prevista no art. 87, V, 'f' da Lei Complementar nº 113/2005[1], bem como outras medidas que se entender cabíveis. GCFAMG em 02 de março de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

- (...)
- III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;
- (...)
- f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº - 961966/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO - ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, JOAO HULHAK SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
PROCURADOR -
DESPACHO - 181/20 – GCFAMG
 Vistos e examinados.
 Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
 Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
 GCFAMG em 2 de março de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

PROCESSO Nº - 588986/15
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO
PROCURADOR - JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
DESPACHO - 182/20 – GCFAMG
 Vistos e examinados.
 Os presentes autos de Tomada de Contas Ordinária foram instaurados em razão da ausência de prestação de contas da CODEME – Companhia de Desenvolvimento de Medianeira, exercício financeiro de 2015. No decorrer dos presentes autos, o Município de Medianeira, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Endrigo, informou que a CODEME deixou de operar por volta de 1995, ou seja, há aproximadamente 25 anos; que encontra-se em processo de baixa, havendo alguns entraves, como a baixa de responsabilidade perante a Receita Federal, decorrente de dívidas perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; que, em fevereiro de 2014, houve decisão judicial determinando a baixa de responsabilidade das dívidas perante o INSS, decorrente de seu pagamento; e que o contador municipal está tomando as providências cabíveis para baixar tal empresa.

A COFIM e o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade das contas, em razão da ausência da baixa definitiva da empresa e da ausência de apresentação de diversos documentos.
 Vieram os autos conclusos.

Verifico que, apesar do Município haver informado que estaria tomando as providências para a baixa definitiva da empresa, não há nos presentes autos qualquer documentação comprovando tais ações.

Em que pese haver decisão judicial determinando a baixa de responsabilidade das dívidas perante o INSS, o Município não realizou a devida baixa da CODEME, permanecendo a situação de irregularidade perante este Tribunal de Contas.

Tal fato pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas tanto da CODEME quanto do próprio Município, até o exercício financeiro de sua efetiva regularização, ambos de responsabilidade dos respectivos Prefeitos Municipais, inclusive do atual. Tendo em vista que a regularização da presente situação envolve a baixa definitiva da referida empresa municipal, verifico que deve ser concedido derradeiro prazo para que o Município comprove a sua baixa definitiva, ou, caso isso ainda não tenha ocorrido e sejam necessários novos procedimentos, informe se tem interesse em firmar TAG – Termo de Ajustamento de Gestão perante este Tribunal de Contas, nos moldes previstos na Resolução nº 59/2017[1].

I - Assim, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do atual Prefeito do Município de Medianeira, Sr. Ricardo Endrigo, para que comprove a baixa definitiva da CODEME ou, caso isso ainda não tenha ocorrido e sejam necessários novos procedimentos, informe se há interesse do Município em firmar TAG - Termo de Ajustamento de Gestão junto a este Tribunal de Contas, nos moldes preconizados na Resolução nº 59/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de regularizar em definitivo a situação da CODEME – Companhia de Desenvolvimento de Medianeira, promovendo sua extinção e assunção de bens, direitos e obrigações por parte do Município, conforme os devidos trâmites legais, ficando desde já informado que, caso a resposta seja positiva, novo prazo será concedido para que o Município apresente minuta de plano de ação, onde deverão

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 138260/97
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO - CEZAR GIBRAN JOHNSSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO
PROCURADOR -
DESPACHO - 178/20 – GCFAMG
 Vistos e examinados.

ser realizados estudos e apresentadas medidas a serem adotadas para a regularização da situação, bem como seus prazos de cumprimento.
II – Por fim, voltem conclusos para avaliação de novas providências.
GCFAMG em 02 de março de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Disponível em < <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-59-de-1-%C2%B0-de-fevereiro-de-2017/297562/area/10> >

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 202083/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 268/20

Vistos e examinados.

O item relativo à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no respectivo laudo foi a única impropriedade a remanescer nesta prestação de contas.

Entretanto, no Relatório do Controle Interno (peça 7), a avaliação do Controlador responsável foi no sentido da regularidade tanto dos repasses dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial, quanto dos pagamentos dos parcelamentos das dívidas com o Regime Próprio de Previdência. Por intermédio da instrução de peça 30, a Coordenadoria de Gestão Municipal manteve a irregularidade para o tópico, “enquanto não provado pelo jurisdicionado que os valores parcelados estão sendo recolhidos nos prazos de vencimento”.

Diante de tal cenário, aplicando os princípios da celeridade e da economia processual e para evitar extensão prescindível do feito, determino o encaminçamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à intimação do Município de Jaguariaíva e do Sr. José Sloboda, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a esta Corte as alegações de defesa quanto à impropriedade mantida pela unidade técnica.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116462/20

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANA REGINA DE BRITO JUNQUEIRA, ANGELO GERALDO

BOCHENEK, EDSON KYOHARU WAKIUCHI, ILMA DE LOURDES BORGES

FROHLICH, JOSÉ ALÓISIO TRAMUJAS MARTINELLI, LUIZ FERNANDO GARCIA

DA SILVA, OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, WILLIAN

ROBERTO FALCONE

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO ARCIE EPPINGER, PEDRO

SCHNIRMANN, ROBERTA DEL VALLE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 269/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, em virtude de supostas irregularidades no julgamento da Concorrência n.º 56/2019 da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, que tem por objeto a (peça 04):

Execução das obras de reformas e melhorias nos Terminais de passageiros e turismo de Encantadas e Nova Brasília, Ilha do Mel, Paranaguá-PR, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, bem como a destinação final dos materiais residuais provenientes da obra.

O certame ocorreu em 30/10/2019 e a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação deu-se em 15/01/2020. Ainda, há informação nos autos de que a licitação foi homologada em 10/02/2020 (peça 12).

O valor máximo previsto é de R\$ 12.914.602,03 (doze milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e dois reais e três centavos).

Informa a representante que a licitação contou com a participação das seguintes empresas e respectivas propostas:

1. CONSTRUTORA AJM EIRELI: R\$ 9.570.142,42;
2. OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.: R\$ 10.234.547,53;
3. COPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.: R\$ 10.835.341,68;
4. CONSÓRCIO STER – F. ANDREIS: R\$ 10.971.211,81; e
5. JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A.: R\$ 12.795.060,56.

Após divulgação das propostas de preços, afirma que foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, restando habilitada como primeira colocada a proponente Construtora AJM EIRELI.

Diante de indícios de irregularidade na Certidão de Acervo Técnico (CAT) n.º 252019111008 apresentada pela licitante, a requerente relata que apresentou recurso administrativo, o qual deu ensejo à diligência in loco para verificar a existência de trapiche flutuante nas ordenadas geográficas em confronto com a CAT. Uma vez não encontrado o trapiche mencionado, a diligência foi encerrada e a CAT desconsiderada.

Em que pese o encerramento do ato, afirma que a Comissão teria dado continuidade à diligência para verificar a obra constante da CAT n.º 252016111436, “mesmo não constando que o seu objeto seria um trapiche flutuante”. Assim, aduz que tal ato foi realizado sem a presença de representante da recorrente, de forma obscura, sendo constatada suposta construção de um trapiche flutuante.

Por conseguinte, a Administração decidiu pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa Construtora AJM EIRELI, negando provimento ao recurso administrativo e adjudicando o objeto à licitante.

Inobstante, com base em registros fotográficos, sustenta a requerente que não foi verificada qualquer obra no local referente à CAT n.º 252016111436 desde o ano de 2012, embora a certidão tenha declarado sua realização no ano de 2019.

Diante disso, defende que houve ilegalidade na diligência realizada pela Comissão de forma reservada, após o encerramento e a lavratura da ata, bem como que os atestados apresentados pela empresa primeira colocada foram possivelmente fraudados, “eis que em relação a Certidão de Acervo Técnico 252019111008, sequer foi localizado trapiche, e a Certidão de Acervo Técnico 252019111436, não foi verificada obra alguma no local desde o ano de 2012.”.

Ademais, “o atestado aceito para demonstrar a capacidade técnica da CONSTRUTORA AJM EIRELI, mesmo que fosse verdadeiro, não poderia ter sido aceito em função de não comprovar a execução de trapiche flutuante, conforme exigido no Edital.” (item 21.1 do edital).

Nesse contexto, requer a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão da Concorrência n.º 56/2019 no estado em que se encontra ou a suspensão dos serviços, caso o contrato já tenha sido celebrado.

Ao final, pleiteia a inabilitação e a desclassificação da proposta da licitante Construtora AJM EIRELI.

Em manifestação preliminar (peças 20 a 35), determinada pelo Despacho n.º 251/20 (peça 17), a APPA informou que realizou diligência in loco no Município de São Francisco do Sul para esclarecimento quanto ao contido no recurso interposto pela empresa OTT Construções e Incorporações, isto é, as informações contidas nas CATs n.º 252019111008 e n.º 252019111436.

Na primeira fase, a diligência foi acompanhada pelos representantes da recorrente e da Construtora AJM, sendo verificado que não havia trapiche nas coordenadas geográficas apresentadas na CAT n.º 252019111008.

Assegurou que, “Como ainda restava a segunda fase da diligência e o representante da empresa OTT Construções e Incorporações Ltda mostrou seu desinteresse em participar, fls. 3725, foi lavrada Ata e colhida as respectivas assinaturas.”.

Ato contínuo, foi realizada visita no segundo endereço (CAT n.º 252019111436), acompanhada apenas da Construtora AJM. Na ocasião, constatou-se “a existência da estrutura composta de pier, trapiches, contenção e rampa para a descida de barco”.

Assim, sustentou que “a APPA cumpriu o item 33.1.2 que possibilita a realização de diligências, atendeu o próprio requerimento da OTT Construções e Incorporações Ltda. e realizou todos os procedimentos pautados na transparência, publicidade e economicidade.”.

Ademais, alegou que “Não é atribuição da Administração verificar em que circunstâncias fáticas e temporais foram elaborados os atestados, uma vez que o Conselho Federal De Engenharia, Arquitetura E Agronomia – Confea, por meio da Resolução Nº 1.025/2009 regulamenta e fiscaliza este assunto.”.

À peça 37, compareceu a representante para rebater a afirmação de que não teria demonstrado interesse em participar da suposta segunda fase da diligência in loco. Destacou que “a diligência não foi dividida em duas fases ou, se foi, o preposto da Representante não foi convidado a participar da segunda, pois o mesmo já estava em São Francisco do Sul-SC para verificação da CAT 252019111008, portanto não havia qualquer motivo para não acompanhar a suposta segunda fase da diligência para verificação da CAT 252019111436 na mesma localidade.”.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Em que pese os esclarecimentos iniciais, reputo necessária melhor apuração dos fatos noticiados, a fim de verificar (a) se a CAT n.º 252019111436 apresentada pela Construtora AJM EIRELI atendeu os requisitos de habilitação previstos no edital da Concorrência n.º 56/2019 (item 21.1) e (b) se a Comissão observou os deveres de diligência e a devida transparência e publicidade quando da verificação in loco da obra referente à mencionada certidão.

Diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Isto é, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo o presente expediente, nos termos acima.

Quanto ao pleito cautelar, também verifico presentes os requisitos para a concessão da medida.

Embora a APPA tenha apresentado o relatório da diligência in loco e fotos da obra, a fim de demonstrar que a licitante vencedora realizou “projeto e execução de pier e trapiche de concreto e revestimento em deck de madeira, fundação profunda 35 metros para infraestrutura do pier, trapiche e hangar”, conforme declarado na CAT n.º 252019111436 e exigido no edital, entendo que não restou devidamente comprovado nos autos que a Construtora AJM, de fato, foi a executora da mencionada obra e, portanto, detém a capacidade técnica demandada na Concorrência n.º 56/2019.

Veja-se que tanto no recurso administrativo interposto quanto na presente Representação a requerente alegou que no local referente à CAT n.º 252019111436 havia diversos trapiches já antes da suposta realização da obra pela Construtora AJM, de modo que pleiteou a diligência in loco para verificar a veracidade das informações declaradas na certidão.

Na peça inicial destes autos, ainda acrescentou fotos do local dos anos de 2013, 2016, 2017, 2018 e 2019, nas quais aparece, em tese, o mesmo trapiche, não havendo indícios de qualquer realização de obra no período alegado na CAT (2018 e 2019). Assim, concluiu que “não houve modificação física do local em todo o período das imagens, desde o ano de 2012, nem do trapiche, nem da estrutura de acesso, nem da área coberta” (peça 03, fl. 19).

No entanto, quando da realização da diligência, a Comissão, em conjunto com representante da proponente vencedora, compareceu ao local da suposta obra e tão somente verificou lá existente um trapiche flutuante, que atenderia as exigências do edital. Não há, porém, outras informações sobre as condições do local, com vistas a comprovar que a obra foi realizada pela Construtora AJM na data indicada na CAT n.º 252019111436.

Logo, o que se conclui nesse juízo preliminar é que se tratou de uma diligência meramente formal, a qual não logrou comprovar a capacidade técnica da licitante vencedora.

Assim, quanto aos requisitos da medida cautelar, o fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, que ensejaram o recebimento da demanda, ao passo que o periculum in mora está caracterizado na iminência da execução de um contrato dissonante dos preceitos legais.

Nesse contexto, deiro o pleito cautelar e determino a suspensão da Concorrência n.º 56/2019 da APPA e/ou a execução do contrato dela decorrente, no estado em que se encontram, para o fim de verificar a habilitação técnica da empresa vencedora do certame, nos termos narrados nesta decisão, demonstrando a correta atuação e diligência da Comissão na condução da licitação.

Ainda que se possa afirmar que é atribuição de Conselho próprio "verificar em que circunstâncias fáticas e temporais foram elaborados os atestados", é certo que é dever da Administração zelar pelo interesse público, atuando de forma diligente na condução de seus atos.

Por conseguinte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a APPA apresente maiores elementos comprovando que a obra referente à CAT n.º 252019111436 foi executada pela Construtora AJM, a exemplo do contrato celebrado com a JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – empresa contratante que deu ensejo à CAT mencionada, subscritora do atestado de capacidade técnica à peça 23, fl. 76.

Assim, decido:

- 1) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da decisão;
 - 2) Suspender, cautelarmente, a Concorrência n.º 56/2019 da APPA e/ou a execução do contrato dela decorrente, no estado em que se encontram, com fundamento no inciso XIII[4] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[5] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[6] da Lei Orgânica;
 - 3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, a APPA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação cautelar, a qual ainda deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar maiores elementos comprovando que a obra referente à CAT n.º 252019111436 foi executada pela Construtora AJM EIRELI, nos termos expostos.
 - 4) Após o decurso de prazo, retornem para apreciação. Publique-se.
- Curitiba, 3 de março de 2020.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

6. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 72173/20

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ADVOGADO DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, JORGE FAM NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 221/20

Retornam os autos após a manifestação da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS (peças 16 a 29) e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA (peça 32).

Em síntese, a FUNEAS informa que o edital da Chamada Pública nº 1/2020 será objeto de alterações e, posteriormente, nova publicação, tendo em vista o que restou decidido na "ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS 1 DA CHAMADA 2 PÚBLICA Nº 001/2020" (peça 19), com as seguintes deliberações (peça 16, fl. 3):

ETAPA	PRAZO
Disponibilidade retinada de edital	15 dias a partir da republicação do Aviso de Chamada Pública no Diário Oficial do Paraná, mesma data em que será disponibilizado o Edital no site da FUNEAS
Prazo para envio dos documentos comprobatórios de habilitação e documentos classificatórios – Itens 5.3 e 5.4	30 dias contados após a data final para a retirada do edital
Prazo para divulgação do resultado da empresa vencedora	10 dias após o prazo para envio dos documentos vencedora
Prazo limite para apresentação de recursos	02 dias úteis após a divulgação do resultado da empresa vencedora
Prazo limite para apresentação de contrarrazões de recursos	02 dias úteis após a apresentação dos recursos
Prazo para divulgação dos resultados das contrarrazões	02 dias úteis após o prazo limite para apresentação das contrarrazões
Prazo para publicação do resultado final	Mesmo dia da divulgação dos resultados das contrarrazões de recurso

Observo que a reunião ocorreu em 12/2/2020. Portanto, considerando que esta Representação questiona o prazo para a formulação das propostas e a necessidade de comparecimento pessoal para retirada do edital, pontos que serão objeto de alteração, tenho para mim que passados mais de 20 dias da reunião, a FUNEAS deve comprovar as eventuais alterações e a republicação do edital, assim como a disponibilização do processo em seu site, pois em consulta na presente data não encontrei qualquer publicação nesse sentido.

Assim, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, com o fim de comprovar as alterações apontadas, a republicação do edital e a disponibilização do processo em seu site, no prazo de 10 dias.

Após, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 69229/20

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA ADVOGADO/PROCURADOR CASSIANO ANTUNES TAVARES, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, EDUARDO MENDES ZWIERZIKOWSKI, FLORIANO GALEB, MANUELLA DE OLIVEIRA MORAES, PAULO ROBERTO NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, THIAGO CANTARIM MORETTI PACHECO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 222/20

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli, em face do Pregão Eletrônico nº 896/2019, do Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DECON/SEAP.

A representante sustenta que o medicamento VIVAXXIA, produzido pela Libbs Farmacêutica e ofertado pela vencedora Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, não teria inscrição de preço na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Em juízo preliminar, entendi oportuna a manifestação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (peça 17).

Diante de sua intimação, a SEAP informou (peças 22 a 24) que a questão ora em discussão foi objeto de recurso administrativo, sendo que o parecer técnico concluiu que a melhor proposta atenderia as especificações do edital, motivo pelo qual foi mantida como vencedora pelo Pregoeiro.

Sustentou a regularidade do processo licitatório, uma vez que a vencedora apresentou ofício da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos informando que o produto da marca VIVAXXIA foi classificado como caso omissão, estabelecendo os preços máximos para comercialização (peça 23, fl. 3).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Consta do procedimento administrativo 16.070.200-1, que instruiu a fase interna do Registro de Preços, que se trata de aquisição do medicamento RITUXIMABE 100 e 500 mg, em lote único, pois pacientes oncológicos cadastrados por ordem judicial para receber o medicamento RITUXIMABE utilizam as duas dosagens (100 e 500 mg) simultaneamente. No entanto, esclarece que a associação de medicamentos biológicos de origens diferentes é contraindicada pela perda de rastreabilidade, razão pela qual se mostraria necessária a aquisição de ambos medicamentos do mesmo fabricante.

Essa especificação consta do subitem 4.1 do Edital.

De acordo com a "Declaração de Mandado de Segurança", a proposta do licitante vencedor decorre de ordem judicial, e que no preço está incluso o desconto de 20,16% referente ao CAP (peça 24, fl. 100).

Consultando a lista CMED, pág. 765, publicada em 2/3/2020 no endereço eletrônico da ANVISA[1], constatei que o RITUXIMABE (LIBBS) foi acrescentado a ela[2], conforme cópia que faço constar como anexo a este Despacho.

Tanto que a empresa vencedora antecipou que o medicamento já havia sido classificado, juntando o Ofício nº 193/2019/SCMED/GADIP/ANVISA, descrevendo os Preços Fábrica (ICMS 0%) máximos permitidos para as novas apresentações, nos seguintes moldes (peça 24, fl. 298):

2. Os Preços Fábrica (ICMS 0%) máximos permitidos para as novas apresentações são os seguintes:

APRESENTAÇÃO	Registro	PREÇO PLEITEADO PF 0%	PREÇO PERMITIDO PF 0%
10 MG/ML SOL. DIL. INFUS. IV CT FA VD TRANS X 10 ML	190330350035	2.126,65	2.733,38
10 MG/ML SOL. DIL. INFUS. IV CT FA VD TRANS X 16 ML	190330350019	1.302,35	1.366,99
10 MG/ML SOL. DIL. INFUS. IV CT FA VD TRANS X 30 ML	190330350027	6.811,28	6.811,28

Com base nisso, o Parecer Técnico emitido pela SESA/CEMEPAR (peça 24, fl. 304) entendeu pela regularidade da proposta da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A., o que lastreou a decisão administrativa pela manutenção do resultado do certame (peça 24, fls. 352 a 356).

Portanto, considerando também que os preços cadastrados (peça 24, fls. 371 e 372) respeitaram os preços permitidos, reputo ausente a aventada irregularidade.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 32, XII, e no art. 276, § 3º, ambos do Regimento Interno[3]. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[4]. Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 168, VII, todos do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5797043/LISTA_CONFORMIDADE_2020_03_v1.pdf/7088e4c9-7cee-4787-8ffe-c56b48fe78e2, acesso em 02/03/2020, às 19h27min.

2. Caixa com 1 frasco-ampola com 10 mL cada (100 mg/10 mL); Caixa com 2 frascos-ampola com 10 mL cada (100 mg/10 mL); e Caixa com 1 frasco-ampola com 50 mL cada (500 mg/50 mL).

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

[...]

Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

4. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. Art. 398 (...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

[...]

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

ANEXO

PROCESSO Nº: 564205/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ILTON CESAR DE QUADROS, JOSÉ APARECIDO MACEDO, MARIA LIRICI REALI LEITE, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VERONICA GARCIA

PROCURADOR MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 224/20

Retornam os autos a este Gabinete advindos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para deliberação quanto ao pedido do Município de Mariluz para obtenção de certidão liberatória, tendo em vista a demonstração de que estaria cumprindo a decisão deste Tribunal de Contas.

Inicialmente, conforme delineado pela CMEX, a certidão apresentada que extinguiu o feito em relação ao executado (espólio de) Wellington de Faria Silva, mas não trouxe as justificativas, não atendeu ao estabelecido pelos artigos 31, § 1º e 37, ambos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal de Contas[1], na medida em que a unidade técnica não tinha as informações necessárias para o acolhimento da manifestação.

Assim, como se observa da Informação nº 945/20 – CMEX (peça 160), foi pleiteada a justificativa da desistência da execução, ao passo que a municipalidade juntou certidão explicativa sem maiores considerações, levando novamente a unidade técnica a questionar os motivos da desistência, conforme se depreende de sua Informação nº 985/20 - CMEX (peça 163).

Diante disso, o Município de Mariluz trouxe os fundamentos para sua decisão, quais sejam, que o falecido não deixou bens a inventariar e, mesmo havendo bens, que a cônjuge meira compõe no polo passivo da execução como devedora solidária.

Logo, tenho para mim que a municipalidade, agora, conseguiu suprir as informações necessárias que, aliás, são plausíveis, na medida em que o falecido não deixou bens a inventariar e, mesmo que apareçam, o Município poderá pleitear a reparação frente à sua herdeira meira.

Nesse diapasão, considerando ainda que a Resolução nº 70/2019 determina o encaminhamento anual dos documentos que já foram apresentados (art. 31), entendo que a obrigação foi atendida, restando à CMEX o acompanhamento do cumprimento da decisão, nos termos da referida Resolução.

Preliminarmente, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, em nada sendo requerido, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. Anualmente, conforme cronograma em anexo, a entidade Credora deverá encaminhar ao Tribunal de Contas a Certidão Explicativa de Inteiro Teor, emitida pelo cartório, com emissão há no máximo 30 (trinta) dias da data do envio.

§ 1º Quando a Certidão Explicativa de Inteiro Teor apresentar lacunas sobre o andamento da execução, o ente Credor deverá encaminhar, de forma acessória, o extrato do sistema PROJUDI, bem como ofício explicativo e detalhado do curso da execução judicial, elaborado pelo procurador do município, ou outro documento que supra a deficiência de informações.

(...)

Art. 37. Na hipótese de extinção da ação de Execução Judicial por motivo diverso da quitação do débito por pagamento ou adjudicação de bens, o Credor deverá encaminhar ao Tribunal de Contas ofício informando o fato, anexando cópia da respectiva decisão judicial e certidão do trânsito em julgado, até o dia 10 do mês subsequente à data do trânsito em julgado da decisão.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 757670/19

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERNANI AUGUSTO DELICATO

PROCURADOR: RICARDO LUIS LOPES KFOURI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 257/20

1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido liminar formulado pelo Sr. Ernani Augusto Delicato, visando desconstituir a decisão proferida no Acórdão nº 2190/19, do Tribunal Pleno, que julgou as contas regulares com ressalvas e aplicou multas na tomada de contas extraordinária formulada em face da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, então Secretária de Estado da Administração e da Previdência e do requerente, ex-Diretor do Departamento de Transporte Oficial, relativa à contratação emergencial da ISMAR IEGER & CIA LTDA -ME (PROVIDENCE), para prestação de serviços de manutenção veicular, mediante Contrato nº 1.974/2014, celebrado em 8/12/2014.

Em seu item IV, a decisão determinou a aplicação de uma multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, ao Sr. Ernani Augusto Delicato, em virtude da ausência de garantia contratual pela contratada.

Fundamentado no art. 77, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, insurge-se o requerente, alegando violação ao art. 56 da Lei de Licitações e ao art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo fato de que o momento oportuno para exigência de garantia contratual estaria no âmbito de discricionariedade do gestor e que, diante da ausência de pagamento à contratante, a garantia não foi exigida.

Assim, diante da alegação de não configuração de irregularidade imputada, conforme entendeu ter inequivocamente demonstrado, e de que a multa aplicada em virtude desse apontamento causa danos irrefutáveis ao requerente, com fulcro no art. 495-A, do Regimento Interno, requereu a concessão de liminar para o fim de suspender a decisão rescindendo até o julgamento de mérito do presente pedido de rescisão. Por meio do Despacho nº 1509/19, o pedido de rescisão foi conhecido, determinando-se a oitiva da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas para respectivas manifestações sobre pedido liminar.

A 3ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se mediante Instrução nº 6/20, de peça nº 11, preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido de rescisão, por ausência de violação literal à dispositivo de lei. E, quanto aos pressupostos da liminar, indicou inexistência de periculum in mora, tendo-se em conta o recolhimento espontâneo da multa aplicada durante os últimos quatro meses. Também afirmou inexistência da plausibilidade do direito alegado, uma vez que, ao contrário do que sustentado pelo peticionário, a legislação não permite que a cobrança da garantia fique subordinada à decisão do administrador, mas, deve ser exigida em seguida à publicação do contrato.

Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial, contido no Parecer nº 119/20, de peça nº 12, pelo indeferimento do pedido liminar, com base na Orientação Ministerial nº 01/2009, e, também, pelo não conhecimento do pedido de rescisão, pela inexistência de violação ao art. 56 da Lei de Licitações, pois o pedido buscaria a rediscussão e reapreciação dos fatos e das provas.

É o relatório.

2. Primeiramente, reitero o Despacho nº 1509/19, de peça nº 09, que conheceu do presente pedido de rescisão, por suposta violação ao art. 56 da Lei de Licitações e art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entendendo que, neste caso em particular, sua configuração se confunde com o exame de mérito do presente pedido de rescisão.

No tocante ao pedido liminar, acompanho os pareceres instrutórios, pelo seu indeferimento, uma vez que não estão presentes os pressupostos do fundado receio de dano de difícil reparação e da probabilidade do direito alegado, exigidos pelo art. 495-A, do Regimento Interno.

Conforme declinado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, o peticionário vem honrando com o parcelamento do débito decorrente da multa que lhe foi aplicada, não se desincumbindo do ônus de demonstrar, portanto, o dano de difícil reparação, pois, sendo julgado procedente seu pedido, os valores seriam ressarcidos ao interessado pelo Estado.

E, quanto à plausibilidade do direito, embora os artigos 56 da Lei de Licitações e 102, Caput, da Lei Estadual 15.608/2007, condicionem a exigência de garantia contratual à análise da autoridade competente em cada caso, silenciando quanto ao momento da sua exigência, esse juízo discricionário encontra limite no poder-dever da administração de exigi-la, em determinados contratos, conforme o grau de complexidade e relevância.

Saliente-se que, como a exigência de garantia e momento de prestá-la devem estar previstos no instrumento convocatório, de modo que, em princípio, no silêncio deste último, como no caso dos autos, prevalece a regra de sua exigência no momento da assinatura do respectivo contrato.

Isso porque a finalidade da garantia é proporcionar segurança à Administração no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, razão pela qual o futuro contratado deverá prestar a garantia na assinatura do contrato, ou, excepcionalmente, em momento posterior pré-determinado.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 401/2008 – Plenário[1], já determinou ao seu jurisdicionado que “exija a comprovação da prestação da garantia contratual antes da celebração do respectivo termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666/93”.

E repisou sua orientação no Acórdão nº 2292/2010, do Plenário do TCU, de lavra do Ministro José Jorge, no sentido de que “a comprovação da prestação da garantia deve ser exigida por ocasião da celebração do respectivo termo contratual”.

Dessa forma, nesse juízo perfunctório, não vislumbro nas razões declinadas no pedido rescisório respaldo fático e jurídico para postergar a exigência de garantia e condicioná-la até o primeiro pagamento e, portanto, afastar a imputação de violação aos citados dispositivos legais, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

3. Após o decurso de prazo recursal, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao mérito.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Relator Ministro Guilherme Palmeira.

PROCESSO Nº: 135050/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 259/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa D.D.S. Comércio de Lixeiras e Placas Ltda., em face do edital do Pregão Presencial nº 15/2020, que tem por objeto a “aquisição de caçambas roll on roll off para transporte e acondicionamento de cargas, com capacidade de volume de no mínimo de 24m³, a serem utilizadas no EcoPonto para transporte de resíduos sólidos urbanos diversos do Município de Toledo, (...) e de contêineres PEAD de 1000 litros para acondicionamento provisório de lixo orgânico e reciclável na área central do Município, Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil”.

A representante aduz que o subitem 9.1.4, do edital veicula cláusula restritiva à competitividade, uma vez que, sem justificativas coerentes e plausíveis, exigiu a apresentação de: “a) Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-1,2,3 e 4 2010/2011 emitido por OCP; b) contentores com duas tampas”.

Argumentou ainda que “a empresa Contemar Ambiental é a única, até o dado momento, salvo melhor juízo, que possui certificado da norma NBR 15911:2010 realizada por organismo de certificação brasileiro para o contenedor de 1000 litros.”

A Representação foi protocolada e autuada em 02/03/20 às 16:42, tendo o requerente solicitado a suspensão do certame, cuja sessão de julgamento está agendada para realizar-se no dia seguinte, em 03/03/20 às 14h.

Vieram os autos.

2. A presente Representação está embasada no argumento central de que o subitem 9.1.4, do edital veicula cláusula restritiva à competitividade, uma vez que, sem justificativas coerentes e plausíveis, exigiu a apresentação de: “a) Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-1,2,3 e 4 2010/2011 emitido por OCP; b) contentores com duas tampas”.

O subitem 9.1.4 do edital apresenta a seguinte redação:

9.1.4 - Para a comprovação da qualificação técnica:

a) Apresentar, para o item 1 (código 48868) do LOTE 01 e para o item 1 (código 48868) do LOTE 02, desenho técnico da caçamba com suas principais dimensões, assinada por responsável técnico, com comprovação de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por meio de certidão de registro.

I - O desenho técnico da caçamba, assinada por responsável técnico, permitirá avaliar e identificar se a proponente atendeu as especificações mínimas do objeto descrito no edital.

II - Os resultados da avaliação serão divulgados no momento do certame.

III - No caso de não haver entrega do desenho ou havendo entrega do desenho sem assinatura do responsável técnico e respectiva comprovação no CREA, a licitante será inabilitada.

b) Apresentar, para os itens 2 (código 52326), 3 (código 52631) e 4 (código 52327) do LOTE 01 e para os itens 2 (código 52631) e 3 (código 52327) do LOTE 02, Certificado de Conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-1, 2, 3 e 4 2010/2011 emitido por OCP (Organismo de Certificação de Produtos).

I - No caso de não haver entrega do certificado em conformidade ao item anterior, a licitante será inabilitada.

Como se vê, a cláusula impugnada estabelece requisitos para a qualificação técnica dos licitantes interessados, exigindo: a) para o item 48868 (Caçamba Roll On Roll Off para transporte e acondicionamento de cargas) o desenho técnico da caçamba que permita avaliar e identificar se a proponente atendeu as especificações mínimas do objeto descrito no edital, assinada por responsável técnico, com comprovação de registro no CREA; b) para os itens 52327 (Contêiner para coleta seletiva em plástico PEAD) e 52326 e 52631 (Contêiner para coleta de lixo orgânico em plástico PEAD), o Certificado de Conformidade com a Norma ABNT NBR 15911-1,2,3 e 4 2010/2011 emitido por OCP.

A Representante apresentou, ainda, a resposta à impugnação ao edital, que denegou o recurso apresentando aos seguintes argumentos: a) Após pesquisa verificou-se que três empresas (Power Bear do Brasil, Contemar Ambiental e TNA Plast) possuíam a citada certificação; b) a exigência justificou-se pela fato de que os últimos contêineres adquiridos pelo Município terem sido de má qualidade; c) normativas consuneristas que exigem a observância de normas técnicas (peça 5).

No caso dos autos, observa-se que a municipalidade pretende adquirir caçambas e contêineres para o “acondicionamento provisório de lixo orgânico e reciclável na área central do Município, Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil”.

A princípio, portanto, o objeto licitado trata de produtos de natureza comum, que não exigem a certificação compulsória da ABNT, para as quais a legislação impõe a obtenção da certificação como condição para a circulação do produto.

Pois bem, o entendimento do Tribunal de Contas da União é de que não é possível exigir a Certificação de Conformidade com Normas da ABNT para produtos de certificação voluntária, haja vista que a exigência imporia ônus excessivo a licitantes interessados (TCU, Acórdãos nº 1085/2011 – Plenário e nº 539/2015 – Plenário).

Portanto, a exigência de certificação de conformidade com norma da ABNT para produtos de certificação voluntária somente será legítima se estiver devidamente justificada nos autos do processo administrativo, desde que comprovada a finalidade de garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, o que não se verificou no presente caso.

Ao contrário, uma análise sumária, demonstra a ausência de disparidade técnica que justifique, de um lado, a exigência de simples desenho assinado por responsável técnico para o item 48868 (Caçamba Roll On Roll Off para transporte e acondicionamento de cargas), e, de outro lado, a certificado de conformidade com a ABNT para os itens 52327, 52326 e 52631 (Contêineres para coleta de material reciclável e de lixo orgânico em plástico PEAD), haja vista que, a princípio, a primeira exigência seria suficiente para a garantia do cumprimento das obrigações.

Vale acrescentar, em relação à justificativa do Município, de busca de melhor qualidade dos containers, que, para os produtos que não possuem certificação compulsória, em substituição à exigência de certificação, dada sua aparente restritividade de competição, poderia ter especificado no edital, baseando-se em norma técnica aplicável, as características necessárias para garantir a melhor performance dos produtos, justificando-as no processo.

Finalmente, a resposta denegatória à impugnação ao edital somente reforça o entendimento inicial de que a exigência de certificação de conformidade com a ABNT para os contêineres é capaz de efetivamente restringir a competitividade do certame, haja vista que a Administração somente identificou a existência de 3 (três) empresas capazes de atender à exigência no mercado.

3. Diante do exposto, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93 e defiro medida cautelar determinando a imediata suspensão do certame, com fulcro nos arts. 275 e 282, §1º, do Regimento Interno, sob pena de responsabilização pessoal dos responsáveis, nos termos dos arts. 400, §3º, e 401, V, do mesmo Regimento Interno, facultando-se à Administração o exercício da autotutela para a revisão das cláusulas editalícias impugnadas.

4. Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, proceda à inclusão na autuação e imediata citação do Município de Toledo, do seu respectivo responsável legal, e do Sr. Moacir Neodi Vanzo (Secretário subscritor do edital) via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o imediato cumprimento da liminar e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas, trazendo cópia integral do processo licitatório.

5. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 262, § 7º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 129726/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 260/20

1. Tendo-se em conta o requerimento de peça nº 8, formulado pela representante D.D.S. COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA, de encerramento destes autos, em razão de autuação do feito em duplicidade, já se encontrando em trâmite outra representação de mesmo conteúdo sob nº 135050/20, já distribuída a este Relator, com base no art. 398, §2º, do Regimento Interno c/c 337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil[1], autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Art. 337.

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

PROCESSO Nº: 251319/19
ORIGEM: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 261/20

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 108419/19
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, ERNESTO JOBER MIARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS LIEVORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
PROCURADOR: FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIS FERNANDO NADALIN SIVERS, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 262/20

1. Em atenção ao pedido apresentado pela APACD - Associação Pontagrossense se Assistência à Criança Defeituosa, na peça nº 74, por se encontrar encerrada a instrução e o processo incluído em pauta, indefiro o pleito, ressaltando-se, contudo, a hipótese de retirada de pauta, de que trata o art. 448-A, II[1], do Regimento Interno, na hipótese de a juntada de documentos relevantes venha a ocorrer antes do julgamento do processo em Plenário.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

II – juntada de novos elementos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução;

PROCESSO Nº: 133472/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: IMPORPEÇAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PROCURADOR: ICARO JOSE WOLSKI PIRES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 264/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., em face do Município de Agudos do Sul, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por objeto a formação de "registro de preços para serviços de engraxamentos, aquisições de filtros e lubrificantes, incluso serviço de troca, para atendimento da frota municipal", com valor máximo de R\$ 193.712,56 (cento e noventa e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis reais).

Inicialmente, a empresa Representante insurgiu-se em face da adoção de lote único para contratação de serviços de troca de óleo e engraxamento e aquisição (compra) de filtros e óleos lubrificantes. Argumentou que, inobstante os itens estejam relacionados entre si, possuem natureza distinta, razão pela qual deveriam ser licitados de forma autônoma, a fim de garantir maior competitividade no certame.

Fundamentou, com base no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93[1], que a Administração é obrigada a parcelar o objeto quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

Sustentou, outrossim, que a licitação dos itens de forma autônoma, permitiria que empresas sediadas fora do Município Representado fornecessem os bens (filtro e óleo), dada a possibilidade de transportá-los, ampliando assim a competitividade. Relatou que apresentou impugnação administrativa ao edital à qual foi negado provimento.

Por fim, pugnou pela concessão de medida cautelar de suspensão do certame, cuja sessão pública está marcada para o dia 03/03/2020, às 13:30, com determinação de readequação do edital para que haja o desmembramento do lote único. No mérito, requereu a procedência da Representação.

2. Preliminarmente, deixa-se de acolher a medida cautelar pleiteada. Em que pese a insurgência da empresa Representante quanto à opção da Administração em licitar em lote único a aquisição de óleos e filtros e os serviços de troca de óleo e engraxamento, a análise da situação fática, ainda que em sede de juízo sumário, não conduz à conclusão de que a divisão em parcelas seria mais vantajosa ao Município, em comparação com a opção de lote único para produtos e serviços.

Isso porque, conforme afirmou a Pregoeira na resposta à impugnação (peça 6), o Município não dispõe de pessoal para realização do serviço, tampouco de estrutura física para tanto, de modo que, invariavelmente teria que licitar o serviço de troca de óleo isoladamente, o que, a princípio, pode não se revelar mais vantajoso para a Administração, na medida em que realizaria nova licitação apenas para contratar o serviço para troca de óleo fornecido por outra empresa.

Essa opção, além de evitar a ocorrência de prejuízo ao conjunto, pela eventual frustração do fornecimento dos produtos ou da contratação dos serviços, individualizados em itens separados, demandaria, ainda, a necessidade de que o Município dispusesse de almoxarifado para recebimento das mercadorias (óleo e filtro) para posterior uso.

Outrossim, cumpre ponderar que ainda que a ampliação da competitividade em relação à aquisição dos óleos e filtros pudesse acarretar diminuição do valor dos produtos, não necessariamente importaria em maior economicidade, uma vez que sendo a empresa localizada distante do Município de Agudos do Sul haveria o custo do frete.

Saliente-se que a opção pelo lote único não importa necessariamente em violação ao art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, uma vez que a divisão em parcelas deve atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade, devendo ser observados os limites de ordem técnica e econômica para que a licitação não se desnature.

Nessa medida, denota-se que a apuração das alegadas irregularidades demanda dilação probatória, inviável neste momento processual.

Portanto, não se verifica, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, a presença dos elementos da verossimilhança do direito alegado e do risco de dano ao interesse público, a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do Município de Agudos do Sul e do respectivo atual gestor, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar cópia integral do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 04/2020.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 23 (...)
(...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

PROCESSO Nº: 125690/20
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 265/20

1. Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir do Ofício nº 49/2020-PGE, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado comunica que houve o deferimento de medida liminar no Agravo de Instrumento nº 0042475- 86.2019.8.16.0000 originário da Ação Ordinária nº 0006344-03.2019.8.16.0004, proposta por Armando Neme Neto, Dilma Maria de Souza Neme e Renata de Souza Neme, na qualidade de sucessores de Armando Neme Filho, contra o Estado do Paraná, buscando a nulidade dos acórdãos nº 3174/13, proferido no processo administrativo nº 126528/04, e nº 7752/14, proferido nos autos nº 109791/05, que julgaram irregulares as contas de Armando Neme Filho, na qualidade de Presidente da Câmara de Piraquara, referentes aos exercícios de 2003 e 2004, respectivamente, em razão de pagamento de subsídios aos vereadores acima do valor devido.

Após a Diretoria Jurídica prestar a Informação nº 40/20, de peça nº 3, o Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 665/20, determinou o envio do feito a este gabinete e ao do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para ciência e comunicação de seu teor em sessão ordinária.

2. Assim, em atendimento ao que preconiza o art. 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, informo que a referida ordem liminar será comunicada na próxima sessão da 2ª Câmara e certificada nos respectivos autos sob nº 126528/04, não me opondo que se proceda à juntada aqueles autos de cópia das peças 2 e 3, na forma sugerida pela Diretoria Jurídica.

3. Remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Thiago Barbosa Cordeiro, em atendimento ao item b, do Despacho nº 665/20.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 60396/20
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 267/20

1. Trata-se de expediente visando a revisão do prejudgado nº 13, que trata dos gastos com publicidade em ano eleitoral, em razão da nova redação dada ao art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/1997, pela Lei Federal nº 13.165/2015.

2. Com fulcro no art. 411, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Após, voltem conclusos para julgamento.
Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 110979/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: R L MACEDO E CIA LTDA, VICTOR CELSO MARTINI
PROCURADOR: NATHAN FERNANDES LUISETI, RENATO KLEBER BORBA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 268/20

1. Tendo-se em conta os motivos declinados pelo Município de Marialva, na petição de peça 16, excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo período de 5 (cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de março de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 151345/18 - TC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: J.C.M.M.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ HENRIQUE XAVIER

DESPACHO Nº.: 11/20

1. Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar que, nos termos do Acórdão nº 4201/19 – STP (peça 135), culminou na determinação para aplicar a penalidade de suspensão de 10 dias à servidora J.C.M.M..

2. Após trânsito em julgado, ocorrido em 20/02/2020, a interessada solicitou, por meio de seu advogado dativo, a conversão da pena de suspensão em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração com fundamento no artigo 293, §5º, da Lei Estadual nº 6.174[1], de 1970 (peça 140), razão pela qual solicito a manifestação do Coordenador da unidade a que se subordina a interessada, acerca da conveniência para o serviço.

3. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 02 de março de 2020.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral

1. Art. 293 - São cabíveis penas disciplinares:

(...)

§ 5º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso o funcionário a permanecer no serviço.

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA

TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TCEPR

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

TCEPR

EDITAIS

PROCESSO Nº: 435058/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: MANOEL JOEKEL (CPF: 056.661.639-49) e GENTIL PASKE DE FARIA (CPF: 462.245.139-53)

EDITAL Nº 23/20

Em cumprimento ao Despacho nº 198/20, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. MANOEL JOEKEL (CPF: 056.661.639-49) e o Sr. GENTIL PASKE DE FARIA (CPF: 462.245.139-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 3 de março de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

TCEPR

DESPACHOS

PROCESSO N º 744890/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA

ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO 329/19

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1807, do dia 18/04/2018.

CAGE, 25 de fevereiro de 2019

Ato elaborado por: Jean Lucas Da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 571293/14

ORIGEM MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO CLAUDIO GUBERTT

ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO 330/19

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 15/2018-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1968, do dia 13/12/2018.

CAGE, 25 de fevereiro de 2019

Ato elaborado por: Iara Barbosa Antunes, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 651146/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO ADEMAR FERREIRA DE BARROS, CARLOS PEREZ GOMEZ,

JESUS DE SOUZA SOTA, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 299/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 298/20 - CAGE (peça nº 44).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 219299/17
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO BENEDITO BRAGHIN, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO
ARTUR DE MATOS, PAULO KOROVISKI, PERCILIA SOARES DE SOUZA
BRAGHIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 300/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1900/18 - CAGE (peça nº 15).
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 250633/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO MARLENE PIRES DA SILVA GUANDALIN, MOACIR OLIVATTI,
SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 310/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 426/19 - CAGE (peça nº 14).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 856016/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO LAUIR DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 311/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE IMBAÚ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 20/20 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE IMBAÚ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 353545/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE FLORAÍ
INTERESSADO FAUSTO EDUARDO HERRADON
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 312/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE FLORAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 337/20 - CAGE (peça nº 48).
- MUNICÍPIO DE FLORAÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 337330/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO DILMA DE ALMEIDA FERREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA
RIBEIRO, SUELY HASS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 313/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2778/18 - CAGE (peça nº 26).
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 82241/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO LOURDES BANACH
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 314/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 450/20 - CAGE (peça nº 8).
- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 380224/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO
DAMACENO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 315/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4431/19 Parecer nº 28/20 - CAGE (peças nº 54 e 56).
- MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 17 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 881637/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO EDUARDO VINICIUS SILVA, MILTON JOSE PAIZANI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 316/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1977/19 e 428/20 - CAGE (peças nº 21 e 46).
- MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 634145/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO LUCIO DE MARCHI, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 317/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 440/20 - CAGE (peça nº 44).
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 319420/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LAURA PORATH DOS SANTOS, TEODORO MACHADO DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 318/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3461/18 - CAGE (peça nº17)

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira

Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 341817/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO JOSE CARLOS DELA TORRE, MARIA JAIDETE ARAUJO, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 319/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 560/19 - CAGE (peça nº14).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 372430/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO ADRIANI LERNER, ALINE BEBIANA NASCIMENTO SCHNEIDER, ALVADIR ANTONIO BRUN, ALYCE SCHWINGEL BARBOSA, ANA CAROLINE SELZLER, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANDREIA EGER GRITTI, CINTIA JACINTO FERREIRA, CLAUDETE MULLER, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CRISTIANE BERNADETE OZORIO SCHALLENBERGER, CRISTIANE ROHRS CAPATTI, DIANA CAROLINE ZANELATO BECKER, DJEISE KAROLAINA SCHAAB, E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 320/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 405/20 - CAGE (peça nº 75).

- MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 383206/16

ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO ANTONIO DZIURKOWSKI, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MARINO KUTIAWSKI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 321/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 399/20 - CAGE (peça nº 28).

- MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 806019/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 322/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 282/20 - CAGE (peça nº 44).

- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1029205/16

ORIGEM MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 323/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE VENTANIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3407/19, 3510/19 e 3514/19, Parecer nº 21/20 - CAGE (peças nº 31, 32, 33 e 35).

- MUNICÍPIO DE VENTANIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 477259/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, LORENA PALTANIN SCHNEIDER, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO AURELIO GONCALVES NOBREGA DOS SANTOS, E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 324/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 381/20 - CAGE (peça nº 47).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 296610/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO ANDERSON ROBERTO BRÖCKI ROSA, CAMILA FRANCISCATO DE BASTOS, CARLA MARTINS OLIVO, EDILAINA MAURICIA GELINKI GRABIOSKI, EDUARDO VERRI LOPES, FILIPE ANDRICH, E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 325/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 378/20 - CAGE (peça nº 57).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 251974/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA JOANA SENS, SUELY HASS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 326/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2554/18 - CAGE (peça nº 28).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 252792/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ENNY FARIA VAZ, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 327/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2561/18 - CAGE (peça nº 19).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 355370/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ENNIO LUZ JUNIOR, LEÃO SALOMÃO NETO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 328/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2841/18 - CAGE (peça nº 14).

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 253101/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO IRENE LOURENCO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 329/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2573/18 - CAGE (peça nº 20).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 352878/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, MARIA INEZ DE SOUZA SILVA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 331/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 577/19 - CAGE (peça nº 13).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 329209/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO ANA CASSIA ZANATTA BONAMIGO, ANGELA MARIA OLIVEIRA, CLAUDEMIR JOSE ALVES BORGES, CLAUDIA CRISTINA LANSARINI, ELIENAY BRANDAO DE OLIVEIRA, GILMAR ANTONIO LAZARIN, JESSICA ALINE WELTER, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NELSON MENDES DA SILVA ANDRADE, VANESSA DE SOUZA CAZARI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 342/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 317/20 - CAGE (peça nº 60).

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 594107/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 407/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à instrução nº 377/20 - CAGE (peça nº 56):

- MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 44024/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO ALEX BERTOLAZZO QUITERIO, MUNICÍPIO DE MARIALVA, SUZELI DA SILVA AMICI, VICTOR CELSO MARTINI, VIVIANE CAWAHISA CELIDONIO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 449/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 531/20 - CAGE (peça nº 71).

- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 89351/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 452/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 543/20 - CAGE (peça nº 20).

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira

Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 95890/20
ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO RENATO FEDER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 454/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 544/20 - CAGE (peça nº 8).

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 97540/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO EVANDRO MIGUEL GRADE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 456/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 542/20 - CAGE (peça nº 8).

- MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 97009/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 457/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3254/19 e 439/20 - CAGE (peças nº 43 e 44)

- MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 82818/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO ADRIANE MARIA FAE, AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA, AILTON DE OLIVEIRA, ALEX JUNIOR DA SILVEIRA, ALZEMARA HELENA CARMINATTI DO NASCIMENTO DELGADO, ANDREIA APARECIDA AGATTI, ANDREIA RIBEIRO MARCONSONI, E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 458/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 494/20 - CAGE (peça nº 99).

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 449170/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ROSENI MARIA BOTARO MONTEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 460/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3068/18 - CAGE (peça nº 24).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 448263/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO EDNA VALENTE DOS SANTOS DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 461/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3063/18 - CAGE (peça nº 23).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 444608/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 462/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1716/19 - CAGE (peça nº 16).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 442419/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, MARIA JANDUCI DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 464/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 679/19 - CAGE (peça nº 12).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 412684/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO ELIZABETE TIEMI KATSUKI, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, THIAGO MANZANO RODRIGUES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 466/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 643/19 - CAGE (peça nº 27).

- MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 433347/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE COLORADO

**INTERESSADO ELISO DE OLIVEIRA, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

DESPACHO 468/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1715/19 - CAGE (peça nº 29). - MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 434610/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO ADÃO RAMOS, HILTON SANTIN ROVEDA, ROSEMERI DE SOUZA RAMOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 471/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3692/18 - CAGE (peça nº 14). - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 372259/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, IRENE DA LUZ SILVA COLLETO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 487/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2914/18 - CAGE (peça nº 20). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 365848/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARIA CRISTINA DE MORAES DELAY

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 488/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2891/18 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 388082/17

ORIGEM PALCOPARANA

INTERESSADO ANTONIO ADILSON CARVALHO JUNIOR, BETINA MOLLÍ D AGNOLUZZO, CARLOS EDUARDO DE MATOS, CLARISSA PIMENTEL

CAPPELLARI, CLAUDIA LOPES SIBILLE, DAYANA DE BRITO OLIVEIRA BASTOS, GLORIA CANDEMIL PEREIRA, JOAO LUIZ BICALHO DE OLIVEIRA,

JOAO VITOR ROSA, KARIN RIBEIRO CHAVES, LEANDRO AUGUSTO PETERSEN VIEIRA E OUTROS

ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO 489/20

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do PALCOPARANA apreciado como legal por meio do Acórdão nº 4137/19 – S2C (peça nº 176).

O presente protocolo foi encaminhado a esta Coordenadoria para registro, conforme Art. 175-H, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando que a autuação dos presentes autos se deu por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, não há necessidade de realização do seu registro de forma manual, pois esse é realizado de forma automatizada.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, nos termos da decisão supracitada.

CAGE, em 21 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 457670/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO APARECIDA GALDINO VELO, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 497/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 727/19 - CAGE (peça nº 15). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 456398/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO CARLOS SCARPELINE ZANQUE, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 498/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 719/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 363802/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, JUSSARA SEVERINO ABUD

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 499/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2884/18 - CAGE (peça nº 15). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 454611/17

ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉM MACO BORBA

INTERESSADO ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, CAMILA MARTINS FRANCA, JOAO VICTOR FRANCA PEREIRA, MARCELO ARTUR DE MATOS,

RONIEVERSON DE FREITAS, RONIEVERSON DE FREITAS FILHO, YASMIM ADELIA FRANCA DE FREITAS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 500/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉM MACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3745/19 - CAGE (peça nº 16) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉM MACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 736745/16
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ALMIRA ALVES DA SILVA FARIA, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 501/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 605/20 - CAGE (peça nº 32).
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 434246/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, LUCIA UHREN, MAIRA HELENA FALKOSKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 502/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 665/19 - CAGE (peça nº 13).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 704215/16
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ALTAIR CASARIM, CLEUZA BARBOSA ALVES, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 503/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 606/20 - CAGE (peça nº 27).
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 711475/16
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ALTAIR CASARIM, LUCILENE BARBIERI CAMARGO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 505/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 609/20 - CAGE (peça nº 29).
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 744454/16
ORIGEM MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO EVALDO DE MEIRA, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 506/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LARANJAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12/20 - CAGE (peça nº 31).

- MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 846290/16
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JAMIL ALEXANDRE DA SILVA, MOACIR SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 507/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 171/20 - CAGE (peça nº 26).
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 837991/16
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VANILDA LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 508/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 170/20 - CAGE (peça nº 29).
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 277060/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO AIMAR MUNIZ DONHA, ANA PAULA FRONTELLI BITENCOURT, ANA PAULA PEDRINA DE SOUZA, ANDREIA PATROCINIO, ANGELITA ORLANDI FERIATO, ARIANY MALDONADO QUERINO DIAS, ATAISA APARECIDA DE SOUZA, CARLOS BENTO DA SILVA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 509/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 493/20 - CAGE (peça nº 88).
- MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 459400/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO BERTOLDO ROVER, LUCIMAR RICKLI NEIVERTH
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 510/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 736/19 - CAGE (peça nº 15).
- MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 452074/17
ORIGEM FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO JOSE LUCIO SKOLIMOSKI, LAUDELINO DE JESUS, LUCINEI CARLOS THOMAZ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 511/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 702/19 - CAGE (peça nº 16).
- FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470480/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO MARCOS JOSE BRANDT DE LEMOS, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 512/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 769/19- CAGE (peça nº 13).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 346797/17
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, LUZIA COSTA RODRIGUES, MARCIO ARTUR DE MATOS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 513/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1707/19 - CAGE (peça nº 17).
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470455/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO NIVAIR DO CARMO PEREIRA, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 514/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3653/19 - CAGE (peça nº 14).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 463548/17
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANTONIO DE LARA ZATTONI, ARCI LANDARIN ZATTONI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 515/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3787/18 - CAGE (peça nº 13).
- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 374219/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO ALCINDO KORTE, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA, PEDRO NEVES DE MIRANDA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 516/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 620/19 - CAGE (peça nº 15).
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 373662/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARIA DIVA DO NASCIMENTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 517/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 612/19 - CAGE (peça nº 13).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 371597/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO APARECIDO DE JESUS LOPES, DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 518/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 609/19 - CAGE (peça nº 12).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 68095/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO ANDRE LUIS BOVO

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 519/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 470/20 e 471/20 - CAGE (peças nº 20, 21).

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 285417/16

ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, MARIA DAS GRACAS APOLINARIO MAXIMO, PEDRO CASTANHARI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 535/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 619/20 - CAGE (peça nº 56).

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 924525/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 536/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 172/20 - CAGE (peça nº 31).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470587/17

ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, MARIA EDIVALDA PEREIRA DESIDERIO, MARLI TERESINHA KNAPIK DE MIRANDA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 537/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 771/19 - CAGE (peça nº 15).

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470536/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO EVANILDE MAOSKI VALASKI, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 538/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 770/19 - CAGE (peça nº 13).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470153/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO IBRAIM DE PAULA, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 539/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 767/19 - CAGE (peça nº 14).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 785650/14

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELICIANO LUIS MEZA LLANOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 540/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4110/19 - CAGE (peça nº 49).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470080/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO JOSE MARINS GUIMARAES, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 542/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 766/19 - CAGE (peça nº 13).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 93545/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO VALTER PERES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 543/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 558/20 - CAGE (peça nº 33).

- MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 66678/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO ALBA APARECIDA DE PAULA DAMASCENO SILVA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 544/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1577/18 - CAGE (peça nº 21).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 131901/17
ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

INTERESSADO ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CELSO PEJURA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 545/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2276/18 - CAGE (peça nº 15).

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 657736/15
ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

INTERESSADO ERNANI SPERANCETA, HELIA PANCERI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 546/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4129/19 - CAGE (peça nº 42).

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 1019638/14
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

INTERESSADO CLARICE MARIA MACHOSKI, DIVAIR DE JESUS BENTO BORON, EMERSON MITSUI KARASAWA, ROSANGELA IARGAS

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 547/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 585/20 - CAGE (peça nº 14).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 815424/16
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

INTERESSADO ALTAIR CASARIM, MARIA MADALENA LOPES DA SILVA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 548/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 294/20 - CAGE (peça nº 25).

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 541057/16
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

INTERESSADO ALTAIR CASARIM, LEONICE SOARES FRANCO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 549/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 586/20 - CAGE (peça nº 26).

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 597362/16
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

INTERESSADO ALTAIR CASARIM, MARIA APARECIDA TONETTE BUENO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 550/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 588/20 - CAGE (peça nº 27).

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 449413/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO EMMA APARECIDA GUAZZELLI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 551/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3070/18 - CAGE (peça nº 23).
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 447526/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOAO BATISTA BORGES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA MARINELLI BORGES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 552/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3720/18 - CAGE (peça nº 18).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 452783/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, EDELTRAUD GERBER, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 553/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 710/19 - CAGE (peça nº 13).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 225698/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO MARIA DA SILVA NUNES, MOACIR OLIVATTI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 554/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 399/19 - CAGE (peça nº 14).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 733119/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE RONDON
INTERESSADO AILTON ALFREDO VALLOTO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 555/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 264/20 - CAGE (peça nº 33).
- MUNICÍPIO DE RONDON – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 491980/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ADRIANA CRISTINA MILIORANCA, ADRIANA STAKOSKI, AFONSO FERREIRA DE JESUS, ALESSANDRA DOMINGUES, ALESSANDRA FRANCO SIBALDELI DA FONSECA, ALESSANDRA MORENO, ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 556/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 350/20 - CAGE (peça nº 53).
- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 360510/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO ABEL PACHECO DE ANDRADE, ANA AMELIA FERNANDES DOS SANTOS, FELIPE AUGUSTO FARIA HENRIQUES, JOSNEI DA COSTA, LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SANDRA BEATRIZ DA COSTA DE SOUZA, SERGIO MARCOS DE CARVALHO, WILSON CARLOS DE ASSIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 564/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2028/19 - CAGE (peça nº 86).
- MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 657148/17
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, DANIEL SIKORA, JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA, TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 565/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 575/20 - CAGE (peça nº 71).
- CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 352355/17
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
INTERESSADO ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS, RITA SANTOS DA TRINDADE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 566/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 574/19 - CAGE (peça nº 16):
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 483522/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ANA MARIA BIANCHINI SOTTO MAIOR DE AZEVEDO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 567/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3180/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 483484/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ANA MARIA BIANCHINI SOTTO MAIOR DE AZEVEDO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 568/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3179/18 - CAGE (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 857562/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO ALISON JEAN MACHADO BORBA, AMARILDO MACHADO JURASKI, ANDERSON JULIANO DE SOUZA, ANTONIO BENEDITO FENELON, ARI BUENO FILHO, JULIANO ANTONIO BIAZOTTO, KAIO CEZAR GONCALVES CANNUS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 569/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 620/20 - CAGE (peça nº 53):

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 481368/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO ELIANE MÂRCIA GUIMARÃES HIRACAVA, MÂRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 570/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3172/18 - CAGE (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 477859/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO MARIA DA LUZ DE MIRANDA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 571/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 779/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 473616/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZINHA FABER TRENTINI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 573/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3145/18 - CAGE (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 472415/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO ADEMIR LUIZ MACIEL, GENILDA MOTTA DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 574/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 774/19- CAGE (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470943/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO RODRIGO CAMARGO, ROSILDA MARI ROCHA, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 575/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 772/19 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1018831/16
ORIGEM FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO ALDA YOSHI UEMURA RECHE, ANTONIO CARLOS XAVIER, ELIETE DOS REIS CARVALHO, FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 576/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 191/20 - CAGE (peça nº 47):

- FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 713378/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO ANGELA MARIA MACHADO, CAMILA POLLI BALDON, EUGENIA BILHALBA VARELA, EVELIN DE FATIMA STRESSER, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, IRENE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA DO NASCIMENTO, KATIA CRISTINA LEITE, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 578/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2519/19 - CAGE (peça nº 45):

- MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 471010/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO ARLETE ZEBALDA MUNHOZ PANCOLIN, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 580/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 773/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 555678/16
ORIGEM INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO CLAUDINEI BRAZ, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, ODAIR JOAO DE LIMA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 581/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 645/20 - CAGE (peça nº 88):

- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 641140/16
ORIGEM INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO CLAUDINEI BRAZ, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOAQUIM CANDIDO DO ESPIRITO SANTO, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 582/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 649/20 - CAGE (peça nº 83):

- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 872875/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 583/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 398/20 - CAGE (peça nº 48):

- MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 586658/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE MATO RICO
INTERESSADO ACIR PROCOPIUK, ACIR SOARES MARCONDES, ADELIO NEVES DE CASTRO, ADILSON PONTES DE JESUS, ADRIANA BOROSKI, ALCIONE DOS SANTOS MARCONDES, ALINE DA SILVA DANIEL MARENIK, ALINE PAULA DZIOBA, ANA LUCIA CORPAN, ANA PAULA DOS SANTOS, ANALICE BOSCHEN REGEL, ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS DAL SANTO, ANTONIO CARLOS BEDNARCZUK, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, ASSIS CORREIA DOS SANTOS, CARLOS CORDEIRO, CLARITA APARECIDA CARARO, CLAUDETE CORDEIRO, CLAUDINEI ZAI, CLERESTON PADILHA DOS SANTOS, CRISLEI GRACIELI DE BONFIM, CRISTIANE SCINSKAS DE MELO SOBOTA, CRISTOVÃO GRUCHOVSKI, DAIANA SEGURO, DANILO MIRANDA, DENER JOSE FERREIRA DA LUZ, DEYSE KELLY RIBEIRO DA SILVA, DIOGO DELALO, DIRCEU SOARES MARCONDES, EDEGARD PAULO MENDES, EDENILSON ZAVADOSKI, EDENIR PROCOPIUK, EDSON SOARES DE ANDRADE, ELIZABETE MEDEIROS DE LIMA DOS SANTOS, ELIZETE RAK, ELTON JAKUBIK, EMERSON FERREIRA DA LUZ, EROCELIA FERREIRA DOS SANTOS, EVANILDA APARECIDA DE LARA, FRANCIETE PEREIRA, GILSON ALVES DA LUZ, GILSON ZAVADOSKI, GIOVANE RODOLFO SIMIANO, GISLAINE SCINSKAS DE MELO GRUCHOVSKI, HELENA HEY DE OLIVEIRA, IVAN RIBEIRO MACEDO, IVO PAES, IVONE CHAGAS TABORDA, IZABEL CRISTINA BINI, IZAIAS JOSE DE DEUS, JAIRO PEREIRA DA SILVA, JEAN MARCOS ANTUNES, JOCELIA URBANSKI, JORGE ALEXANDRE HUMENIUK DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZOCANTE, JOSE CORDEIRO, JOSE IVANCZECZEN, JOSEFA LUZIA DA SILVA, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, JOSILAINÉ DANIEL NETO, JOSILENE DIAS DA SILVA IVANCZECZEN, JOSMAR CORDEIRO, JOVILIANA HORACIO DO AMARAL, JULIANE CASSIA CORREIA, LAURO PROCOPIUK, LEANDRO SAQUETO, LOURIVAL DOS SANTOS PEREIRA, LUAN RICARDO MENDES, LUCIANA DA SILVA PRESA, LUCIANE KORDUN, LUZIA SUELI KORPAN, MAGNO GOULART DOS SANTOS, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MARCELINO PENGA, MARCIO ADALBERTO BECHER, MARESSA BARBARA DE CAMPOS VAZ, MARIA GORETI VIDAL DOS SANTOS, MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO, MARIA SIMONE NICLEVICZ, MARILDA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE MATO RICO, NATALIA FERREIRA TOME, NERI DE OLIVEIRA, NILSON FERREIRA BUENO, NILTON OTIELE DOS SANTOS, RAFAEL DAL SANTO, RAFAELA CARLA CARDOSO, RENATO PROHNIN, RENATO VIDAL DOS SANTOS, ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, ROSA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS CARIEL, ROSANGELA APARECIDA BEDNARCZUK DO NASCIMENTO, ROSANGELA APARECIDA MONTEIRO, ROSILAINÉ DE FATIMA PROCOPIUK, ROSILDA DA LUZ MACIEL SOBRINHO, SANDRA PADILHA DOS SANTOS, SEBASTIAO PAULISTA, SERAPHIM COELHO JUNIOR, SERGIO TODEIRO, SIDNEI PAULISTA, SIMONE BEDNARCZUK, SIMONE RIBEIRO DA CRUZ, SUZANA GOMES DE FRANCA, TATIANE BUDACH, TATIANE MACIEL, TEREZA LEOPOLDINO, TEREZA SOARES DE ANDRADE, TEREZINHA ESKO DE OLIVEIRA, VALDEMIR MOREIRA, VALDINEIA FATIMA DE JESUS, WILSON VERENKA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 584/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MATO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 626/20 - CAGE (peça nº 83): - MUNICÍPIO DE MATO RICO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 757530/16
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO ALDNEI JOSE SIQUEIRA, EDSON ADIR DA CRUZ, JOAO LIMA DE SENE, MARIA SILVANA BUZATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 585/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 296/20 - CAGE (peça nº 58): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 542955/15
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, JOSÉ AMARILDO GARBELINE, ROSIMERI MARIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 586/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 144/20 - CAGE (peça nº 69): - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 702469/19
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO JULIO CESAR APARECIDO PEREIRA MATOS, JULIO CESAR DAMASCENO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 587/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 4218/19 - CAGE (peça nº 24) e à Informação nº 518/19 - CAGE (peça nº 48): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 28 de fevereiro de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 501500/16
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SERGIO CLOSS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 588/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26/20 - CAGE (peça nº 34). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 495857/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ELIANE FATIMA DRONGEK, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 589/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3210/18 - CAGE (peça nº 20). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 494648/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSANE LISIAN BORBA PEDROSO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 590/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3207/18 - CAGE (peça nº 20). - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 38968/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO ADILSON RODRIGUES, ANDREA SAUER, ANDREIA SANTANA, APARECIDA BERNADETE DANIEL CORNA, CINTHIA MARGARETE SOARES, DANIELA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 591/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 376/20 - CAGE (peça nº 48). - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 490049/17
ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, ELIZABETH DA SILVA, ROSIANE DALPRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 592/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 782/19 - CAGE (peça nº 14). - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 486556/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUCELY COLLA MORAES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 593/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3202/18 - CAGE (peça nº 19).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 38704/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO ALINE LIENE DA SILVA, ARLINDO SARQUIS DE CASTRO, ALESSA BERTOLDI DOS SANTOS, CARLA BALDISSERA TANSINI, CARLOS ALBERTO TOLEDO FILHO, DAIANY VILLAR DA SILVA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 594/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 487/20 - CAGE (peça nº 60).
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 55145/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO AMADEU DE JESUS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, VALNEI DE ANDRADE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 595/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 684/20 - CAGE (peça nº 33).
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 98423/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO UNIVALDO CAMPANER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 596/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IVATÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 636/20 - CAGE (peça nº 20).
- MUNICÍPIO DE IVATÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 313589/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO ALEXANDRE TAVARES, CKEUSA GLORIA SANTOS RODRIGUES, CLAUDETE ISABEL SPOHR, CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, ELIANE MOREIRA GILO COTOMAN E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 597/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 321/20 - CAGE (peça nº 41).
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 98415/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE IVATÉ
INTERESSADO UNIVALDO CAMPANER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 598/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IVATÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 635/20 - CAGE (peça nº 20).

- MUNICÍPIO DE IVATÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 384982/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO ADEMAR APARECIDO DOS REIS, ADILSO MACHADO BARBOSA, ADRIANO DA SILVA, ALISSON NORBERTO SCHEFFER DOS SANTOS, ANDRE RODRIGO LENZ, BRAULIO PEREIRA ALVES, CESAR PAULO JACOB SANTIAGO DA ROSA E OUTROS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 599/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 505/20 - CAGE (peça nº 70).

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 101899/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO ROGERIO APARECIDO BERNARDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 600/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 639/20 - CAGE (peça nº 20).

- MUNICÍPIO DE ÂNGULO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 462720/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO ADECIO PEDRO PIVETA, JOAO BATISTA PACHECO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 601/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 755/19 - CAGE (peça nº 14).

- MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 461090/17
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, LURDES DA APARECIDA BANDEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 602/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1717/19 - CAGE (peça nº 15).

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 461081/17
ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, RITA MARCON ZANETTE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 603/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 745/19 - CAGE (peça nº 14).

- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 925491/16
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SIDNEY JOEL IUCKSCH FILHO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 604/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 634/20 - CAGE (peça nº 42).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 469929/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, CLEITO LUIZ MACIEL, JOYCE MAGALI ROSA (FALECIDA EM 2014), NATHALIA EMANUELLE MACIEL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 605/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3793/19 - CAGE (peça nº 13).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 485746/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DIRCE PEREIRA DA CRUZ TABORDA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 606/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3193/18 - CAGE (peça nº 19).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 483590/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SUELI MARTINS DE MELO COSTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 607/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3182/18 - CAGE (peça nº 20).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 655231/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO ADRIANO ARAUJO FERREIRA, ANA PAULA POLACHINI FERREIRA, JOAO JORGE SOSSAI, VANESSA ROSA MANO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 608/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 297/20 - CAGE (peça nº35).

- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 505143/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO APARECIDO DOS REIS FURLAN, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 609/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 811/19 - CAGE (peça nº 13).

- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 483719/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO CELIA REGINA FERREIRA FRANCO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 610/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA,

cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3183 - CAGE (peça nº 20):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 485762/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO DIVA TEREZA DOS SANTOS MORAIS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 611/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3194/18 - CAGE (peça nº 20):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 486297/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO IARA REGINA BOLICENHA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 612/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3199/18 - CAGE (peça nº 20):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 492688/17

ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO ELUIZA MESSIANO, IRENE MENDONCA RODRIGUES, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 613/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 792/19 - CAGE (peça nº 13):
- FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 486343/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO IOLANDA MARIA RACHID GONÇALVES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 614/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3201/18 - CAGE (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 492017/17

ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, JOSE FRANCISCO DE SOUZA ASSUNCAO, ROSIANE DALPRA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 615/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 790/19 - CAGE (peça nº 14):
- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 895251/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, CELSO RUBENS VICENTE

ANTIVERI, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, THAIS KAROLINE CEZAR COSTA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 617/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MIRASELVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 641/20 - CAGE (peça nº 79):
- MUNICÍPIO DE MIRASELVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 502950/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUCELIA FREITAS DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 618/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução 3221/18 - CAGE (peça nº 21):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de março de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 159457/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLARICE LOURENCO

THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO

DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA

MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO N°: 269/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 19/20-CGM (peça nº 31), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Altônia, CNPJ nº 81.478.059/0001-91, na pessoa de seu atual representante legal;

- b) Instituto Confiancce, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu atual representante legal;
- c) Sr. Pedro Nunes da Mata, CPF nº 706.327.589-53, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença;
- d) Sr. Amarildo Ribeiro Novato, CPF nº 570.142.999-72, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença;
- e) Sra. Clarice Lourenço Theriba, CPF nº 810.046.309-30, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
- f) Sra. Izabel Cristina Figueiredo, CPF nº 117.645.958-90, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
- g) Sr. Sandro Tobbin, CPF nº 570.936.449-53, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 02 de março de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: DARLAN SCALCO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Março de 2020.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: GM GINÁSTICA LABORAL LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 12.782.050/0001-57

PROCESSO N.º: 841450/19

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 01/2018 por mais doze (doze) meses, até 21 de fevereiro de 2021, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Reajusta-se, o valor, conforme previsto no Item nº 7.1 do Contrato n.º 01/2018.

VALOR: R\$ 85.497,12

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2020.



O DIÁRIO OFICIAL NA SUA TELA

<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/lista/diario-eletronico/1436/area/46>





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima